PREGÃO ELETRÔNICO

0009/2025 – SEI nº 027.00000356/2025-48

CONTRATANTE (UASG)

990004 - Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo

OBJETO

Constituição de Ata de registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento e instalação de Sinalização Turística e Placas de Trilhas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

"Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021."

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/11/2025 *às 10h00min* (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 11
7. DA FASE DE JULGAMENTO 16
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 22
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 26
11. DOS RECURSOS 27
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 28
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 32
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *XX/2025*

(Processo Administrativo n ° *(027.00000356/2025-48*)

Torna-se público que o(a) Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, por meio do(a) Centro de Administração, sediado(a) à rua Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 5º Andar, Centro - São Paulo- SP, cep: 01037-912, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de bens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Constituição de Ata de Registro de Preços para fornecimento e instalação de Placas de Sinalização Turística e Viária e Placas de Trilhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Considerando o valor estimado do item/grupo objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.4.1 ou no subitem 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item

5.1.2. Fabricante;

5.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui anexo deste Edital.

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a ***60 (sessenta)*** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais);

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
6.19.2.2. empresas brasileiras;
6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de ***2 (duas) horas*****,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se

admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.2.1. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.3. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.3.1. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo endereço eletrônico **: licitacao@turismo.sp.gov.br;***

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.5.1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a ata de registro de preço, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;
12.2.2. multa;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
12.24.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A1]

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte endereço eletrônico*: **licitacao@turismo.sp.gov.br;**

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no endereço eletrônico na Internet:* ***licitacao@turismo.sp.gov.br*****;** sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

4.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante assinatura da Ata de registro de preços, cuja minuta integra este Edital como anexo.*

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta

condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

14.2.1.5.3. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.3. O prazo para formalização da contratação previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.3.1. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto no subitem acima importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.3.2. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

14.2.3.3. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.3.3.1.de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.3.3.2. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.3.3.3. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.3.3.4. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.3.3.5. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

14.2.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e por meio do endereço eletrônico: licitacao@turismo.sp.gov.br***;***

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Nota de Empenho;

14.15.3. ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.15.4. ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.15.5. ANEXO V - Planilha orçamentária

14.15.6. ANEXO VI - Minuta de Ata de Registro de Preços.

14.15.7. ANEXO VII – Cadastro Reserva

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

Éder Rafael dos Santos
Autoridade Competente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para contratação de serviços de fornecimento e instalação de Placas de Sinalização Turística Viária e Placas de Trilhas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA						
GRUPO	**ITEM**	**REFERÊNCIA**	**CATSER**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT. TOTAL**
1	1	CDHU 02.08.020	22519	Placa de identificação para obra	M²	200
	2	CDHU 04.41.001	22519	Retirada de placa de solo	M²	500
	3	CDHU 70.03.006	22519	Para sinalização viária em chapa de alumínio, totalmente refletiva com película IA/IA – área até 2,0 m²	M²	2.400
	4	CDHU 70.03.013	22519	Placa para sinalização viária em alumínio composto, totalmente refletiva em película III/III – área maior que 2,0 m²	M²	1.000
	5	CDHU 70.04.002	22519	Coluna simples (P-51), para fixação de placa de orientação.	UN	300
	6	CDHU 70.04.003	22519	Coluna dupla (P-53) para fixação de placa de orientação	UN	200
	7	CDHU 70.04.004	22519	Coluna (P-57) para fixação de placa de orientação , com braço projetado.	UN	150
	8	CDHU 70.04.001	22519	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m	UN	300
	9	CDHU 70.04.006	22519	Coluna dupla (PP), diâmetro de 2 x 2 1/2' e comprimento de 3,6 m	UN	100
	10	DER 28.02.06.02	22519	Forn, Transp.e Fixacao de Semi-Portico Tubular Met.em Balanco com Vao 6,00m	UN	40
	11	Conforme o Projeto (mercado)	22519	Suporte para placas em aço galvanizado a fogo C6B4/Coluna 6” + Braço 4”	UN	50
	12	Conforme o Projeto (mercado)	22519	Suporte para placas em aço galvanizado a fogo C6B4/Coluna 5” + Braço 4”	UN	50
	13	DER 28.06.34.99	22519	Suporte Colapsivel tipo I para placa de Sinalização	M	300

	14	DER 25.06.35.99	22519	Suporte Colapsivel tipo II para placa de Sinalização	M	350
	15	DER 28.06.36.99	22519	Suporte Colapsivel tipo III para placa de Sinalização	M	400
	16	(Conforme o projeto) Mercado	22519	Totem em ACM, conforme projeto	UN	210
	17	CDHU 01.017.031	22519	Projeto executivo de Sinalização Viária, formato A1	UN	350
	18	CPOS 176 97.05140	22519	Suporte de perfil metálico galvanizado - (Perfil Tipo C)	KG	6.000,00
	19	Mercado	22519	Placa de Entrada de Trilha	M²	1.500
	20	Mercado	22519	Placa interpretativa	M²	2.000
	21	Mercado	22519	Placa indicativa direcional	M²	1.500
	22	Mercado	22519	Placa de advertência	M²	1.500
	23	Mercado	22519	Sinalização rústica - pintada	M²	2.000

Obs. Não há referência CDHU/DER para as placas de trilhas

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de Registro Preços, na forma dos artigos 84 e 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.3.1.1. Poderá ser renovado o quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação:

2.1. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: 73

II) Data de publicação no PNCP: 23/07/2024

III) Id do item no PCA: 08574719000148-0-000001/2025

IV) Classe/Grupo: 990004-32

V) Identificador da Futura Contratação: 990004-32/2025

Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto:

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos.

4.1.1. utilizar na medida do possível material que minimize o impacto ambiental.

4.1.2. Considerar práticas sustentáveis, atendendo as normas necessárias para instalação das placas de maneira que não prejudique o local da instalação.

No decorrer do fornecimento e instalação deve ser observada:

4.1.3. A limpeza permanente e remoção de entulho e/ou resíduos gerados na instalação da sinalização;

4.1.4. Limpeza do local de instalação e reparos de eventuais danos às estruturas circundantes ao término de cada instalação.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PLACAS DE SINALIZAÇÃO TURISTICA VIÁRIA

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da emissão da ordem de fornecimento/serviço, visando o fornecimento e instalação das placas.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e instalação da Sinalização turística viária de acordo com as características e especificações contidas neste termo.

a) Este item estabelece as condições e requisitos técnicos que devem ser observados pela CONTRATADA na execução da instalação e fornecimento da SINALIZAÇÃO TURÍSTICA.

b) Seu conteúdo, os projetos e demais documentos anexados ao presente, servirão de base para ação da CONTRATANTE.

5.1.4. Pressupõe-se total e perfeito conhecimento, por parte da CONTRATADA, antes do início de qualquer de suas atividades relacionadas com a execução a ser compromissada, dos desenhos, deste Termo de Referência com as Especificações e de todas as condições locais que possam interferir em sua execução, mediante vistoria prévia.

5.1.5. As exigências aqui formuladas são as mínimas que devem reger cada caso; todas as especificações de materiais e métodos construtivos deverão obedecer às disposições e detalhes em projeto, complementando-se com as Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as recomendações do fabricante.

5.1.6. Nos casos em que as Normas forem omissas ou conflitantes, serão adotadas as soluções que forem tecnicamente adequadas, cabendo a aprovação ou a solução por parte da fiscalização do CONTRATANTE

5.1.7. Cabe a CONTRATADA conhecimento prévio do local da instalação dos painéis, totens e placas, sendo que para instalação a CONTRATADA deverá prever a utilização de andaimes, apoios, equipamentos de segurança e acessórios de instalação para a perfeita execução dos serviços.

5.2. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS - Especificações técnicas e métodos de execução

Semi Pórtico e suportes metálicos

5.2.1. VALAS

5.2.2. Descrição:

a) Escavação.

b) Escoramento.
c) Esgotamento de água.
d) Espalhamento.
e) Bota fora
f) Apiloamento do fundo.
g) Reaterro apiloado.

5.2.3. Execução:

5.2.4. Para elaboração do projeto e execução das escavações a céu aberto, devem ser observadas as condições exigidas na NBR 9061 - Segurança de Escavação a Céu Aberto.

5.2.5. Devem ser escorados e protegidos os passeios dos logradouros, as eventuais instalações e serviços públicos, construções, muros e quaisquer estruturas vizinhas ou existentes no imóvel, que possam ser afetados pelos trabalhos.

5.2.6. Devem-se considerar a natureza do terreno, da instalação a ser executada, e a segurança dos trabalhadores.

5.2.7. Recomenda-se corte em seção retangular para terrenos firmes; nos casos de grandes profundidades e terrenos instáveis, devem ser executadas paredes inclinadas ou escalonadas, com aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.2.8. Executar o esgotamento de águas até o término dos trabalhos, através de drenos no fundo da vala na lateral, junto ao escoramento, para que a água seja captada em pontos adequados; os crivos das bombas deverão ser colocados em pequenos poços, internos a esses drenos, e recobertos com brita, a fim de evitar erosão; caso se note, na saída das bombas, saída excessiva de material granular, executar filtros de transição com areia ou geotêxteis nos pontos de captação.

5.2.9. As águas pluviais devem ser desviadas para que não se encaminhem para valas já abertas.

5.2.10. A superfície de fundo deve ser regular, plana e apiloada.

5.2.11. Os taludes instáveis das escavações com profundidade superior a 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) devem ter sua estabilidade garantida por meio de estruturas dimensionadas para este fim.

5.2.12. Os materiais retirados da escavação devem ser depositados a uma distância superior à metade da profundidade, medida a partir da borda do talude.

5.2.13. Quando existir cabo subterrâneo de energia elétrica nas proximidades das escavações, estas só poderão ser iniciadas quando o cabo estiver desligado. Na impossibilidade de desligar o cabo, devem ser tomadas medidas especiais junto à concessionária.

5.2.14. As escavações com mais de 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de profundidade devem dispor de escadas ou rampas, colocadas próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores.

5.2.15. As escavações realizadas em vias públicas ou canteiros de obras, e os acessos de trabalhadores, veículos e equipamentos à estas áreas devem ter sinalização de advertência permanente, inclusive noturna, e barreira de isolamento em todo o seu perímetro.

5.2.16. Procedimentos para escavação, apiloamento e reaterro:

5.2.17. Configuração e dimensionamento:

5.2.18. - a menos que as condições de estabilidade não o permitam, as escavações para valas de fundações devem ser executadas com sobrelargura de 20cm para cada lado da peça a ser concretada, para valas até 1,50m de profundidade, e sobrelargura de 30cm para valas com profundidade maior que 1,50m;

5.2.19. As escavações para tubos de concreto devem obedecer a seguinte tabela de largura de vala:

DIÂMETRO (cm)	30	40	50	60	80	100
Profundidade até 1,50 (m)	0,80	0,90	1,10	1,20	1,40	1,60
Profundidade abaixo de 1,50 (m)	0,90	1,10	1,20	1,30	1,50	1,70

5.2.20. O terreno deve ser escavado do nível mais baixo do perfil para o mais alto, impedindo o acúmulo de água prejudicial aos trabalhos.

5.2.21. A terra escavada deve ser amontoada a uma distância mínima de 50cm da borda, ou superior à metade da profundidade e, quando necessário, sobre pranchas de madeira, de preferência de um só lado, liberando o outro para acessos e armazenamento de materiais; cuidados devem ser tomados para impedir o carregamento desta terra por águas de chuva para galerias de águas pluviais.

5.2.22. Verificar o efeito da sobrecarga de terra estocada próxima à escavação sobre a estabilidade do corte.

5.2.23. As valas para fundação direta devem obedecer a seguinte execução:

a)- devem ser molhadas e perfuradas com uma barra de ferro, visando à localização de possíveis elementos estranhos não aflorados, acusados por percolação das águas (troncos ocos de árvores, formigueiro etc.);

b) - obter perfeita horizontalidade;

c) - atingir camadas de acordo com a taxa de trabalho do terreno, conforme o projeto estrutural; nos casos de dúvida, ou heterogeneidade do solo, não prevista nos perfis de sondagem, as cotas de assentamento das fundações diretas devem ser liberadas por profissional especializado.

5.2.24. As valas para tubulações devem obedecer a seguinte execução:

a) - executar leito regular, isento de fragmentos, apiloado; quando necessário, estas condições devem ser mantidas com uma camada de 15cm de terra homogênea ou brita sobre o fundo natural;

b) - em terrenos instáveis, executar lastro de brita, especialmente nas instalações de esgoto; a declividade deve estar de acordo com o projeto de instalação.

c) - Nos reaterros finais, utilizar de preferência a terra da própria escavação, umedecida, cuidando para não conter pedras de dimensões superiores a 5cm; a compactação deve ser manual ou mecânica, de modo a atingir densidade e compactação homogêneas, aproximadas às do terreno natural adjacente.

d) - As tubulações devem ser recobertas com camadas de 10cm de terra homogênea umedecida, isenta de pedras, ou com areia saturada de água (reaterro hidráulico); executar apiloamento manual junto às peças executadas, cuidando para não as danificar (especialmente tubos e impermeabilizações).

e) - Nos casos de tubulação a ser testada, deve ser feito um aterro parcial inicial, com recobrimento apenas das partes centrais dos tubos, garantindo a estabilidade da tubulação durante os testes.

f) - Nos casos de muros de arrimo, é permitido reaterro mecanizado, somente fora da cunha delimitada pelo arrimo e por uma linha formando ângulo de 60º com a vertical, passando pelo pé do muro; o espaço correspondente à cunha descrita deve ser reaterrado com apiloamento manual, em camadas de aproximadamente 10 cm.

g) - Dentro do estipulado no cronograma, deve ser dado o maior tempo possível para execução de pisos sobre áreas reaterradas.

h) - No caso de reaterro de arrimos, verificar se foram projetados drenos ou se há conveniência de sua execução.

5.2.25. Escoramento:

5.2.25.1. O escoramento de tipo descontínuo deve ser utilizado nos terrenos instáveis e nos casos de valas com paredes verticais e profundidade superior a 1,50m: o solo lateral à cava deve ser contido por tábuas de pinho de 2,5x30cm, espaçadas de 0,16m, travadas horizontalmente por longarinas (de cedrinho ou similar) de 6x16cm, em toda a sua extensão, e estroncas de eucalipto, DN = 15cm, espaçadas de 1,35m, a menos das extremidades das longarinas, de onde as estroncas estarão a 40cm.

5.2.25.2. O escoramento de tipo contínuo deve ser utilizado nos terrenos muito instáveis, que não suportem nenhum tipo de inclinação e estejam sujeitos à desmoronamentos frequentes, este tipo de escoramento deve ser executado por tábuas de pinho 2,5x30cm fixadas à lateral da cava, justapostas, sem deixar espaçamentos e travadas conforme descrito em escoramento contínuo.

5.2.26. Recebimento:

5.2.26.1. Atendidas as especificações de execução, a vala deve ter condições de segurança para desenvolvimento dos trabalhos.

5.2.26.2. A tolerância para as declividades deve ser em função da folga em relação às condições de contorno, porém os desvios nunca poderão ser superiores a 10% em relação ao especificado.

5.2.26.3. Verificar antes da execução de pisos ou no recebimento da fundação, o comportamento da área reaterrada, ordenando, se for o caso, a recompactação.

5.2.27. Normas

a) NBR-9061 - Segurança de escavação a céu aberto.

b) NBR-5681 - Controle tecnológico da Execução de aterros em obras de edificações.

c) NBR-9822 – Execução de tubulações de PVC rígido para adutoras e rede de água.

d) NBR-12266 - Projeto e Execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana.

5.3. LASTRO DE BRITA

5.3.1. Descrição

5.3.1.1. Camada de pedra britada; granulometria conforme projeto e espessura de 5cm.

5.3.2. Recebimento

Atendidas as condições de execução, a tolerância deve ser de 10% em relação às declividades e, nos pisos, de 1 cm para desnivelamentos acima da cota prevista.

5.4. CONCRETO DOSADO EM CENTRAL

5.4.1. Descrição

- Aglomerado constituído de agregados, aglomerante e água.
- agregados: areia e pedra britada;
- aglomerante: cimento Portland comum.

5.4.2. Execução

5.4.3. Deve satisfazer as condições de resistência fixadas pelo cálculo estrutural, bem como as condições de durabilidade e impermeabilidade adequadas às condições de exposição.

5.4.3.1. Deve obedecer rigorosamente às Normas da ABNT, em especial a NBR-7212.

5.4.3.2. Para a solicitação do concreto dosado, deve-se ter em mãos os seguintes dados:

a) Indicações precisas da localização da instalação;

b) O volume calculado medindo-se as formas;

c) A resistência característica do concreto à compressão (fck);

d) O tamanho do agregado graúdo;

e) O abatimento (“slump test”) adequado ao tipo de peça a ser concretada.

5.4.3.3. Verificar se a instalação dispõe de vibradores suficientes, se os equipamentos de transporte estão em bom estado, se a equipe operacional está dimensionada para o volante, bem como o prazo de concretagem previsto.

5.4.3.4. As regras para a reposição de água perdida por evaporação são especificadas pela NBR-7212. De forma geral, a adição de água permitida não deve ultrapassar a medida do abatimento solicitada pelo projeto e especificada no documento de entrega do concreto.

5.4.3.5. Os aditivos, quando aprovados pela Fiscalização, são adicionados de forma a assegurar a sua distribuição uniforme na massa de concreto, admitindo-se desvio máximo de dosagem não superior a 5% da quantidade nominal, em valor absoluto.

5.4.3.6. O trajeto a ser percorrido pelo caminhão betoneira até o ponto de descarga do concreto deve estar limpo e ser realizado em terreno firme.

5.4.3.7. O “slump test” deve ser executado com amostra de concreto depois de descarregar 0,5m³ de concreto do caminhão e em volume aproximado de 30 litros.

5.4.3.8. Depois de o concreto ser aceito por meio do ensaio de abatimento (“slump test”), deve-se coletar uma amostra para o ensaio de resistência.

5.4.3.9. A retirada de amostras deve seguir as especificações das Normas Brasileiras. A amostra deve ser colhida no terço médio da mistura, retirando-se 50% maior que o volume necessário e nunca menor que 30 litros.

5.4.3.10. O transporte do concreto até o ponto de lançamento pode ser feito por meio convencional (carrinhos de mão, giricas, gruas etc.) ou através de bombas (tubulação metálica).

5.4.3.11. Nenhum conjunto de elementos estruturais pode ser concretado sem prévia autorização e verificação por parte da Fiscalização da perfeita disposição, dimensões, ligações e escoramentos das formas e armaduras correspondentes, sendo necessário também o exame da correta colocação das tubulações elétricas, hidráulicas e outras, que ficarão embutidas na massa de concreto.

5.4.3.12. Conferir as medidas e posição das formas, verificando se as suas dimensões estão dentro das tolerâncias previstas no projeto. As formas devem estar limpas e suas juntas, vedadas.

5.4.3.13. Quando necessitar desmoldante, a aplicação deve ser feita antes da colocação da armadura.

5.4.3.14. Não lançar o concreto de altura superior a 3 metros, nem jogar a grande distância com pá, para evitar a separação da brita. Utilizar anteparos ou funil para altura muito elevada.

5.4.3.15. Preencher as formas em camadas de, no máximo, 50cm para obter um adensamento adequado.

5.4.3.16. Assim que o concreto é colocado nas formas, deve-se iniciar o adensamento de modo a torná-lo o mais compacto possível. O método mais utilizado é por meio de vibradores de imersão.

5.4.3.17. Aplicar sempre o vibrador na vertical, sendo que o comprimento da agulha deve ser maior que a camada a ser concretada, devendo a agulha penetrar 5cm da camada inferior.

5.4.3.18. Ao realizar as juntas de concretagem, deve-se remover toda a nata de cimento (parte vitrificada), por jateamento de abrasivo ou por apicoamento, com posterior lavagem, de modo a deixar aparente a brita, para que haja uma melhor aderência com o concreto a ser lançado.

5.4.3.19. Para a cura, molhar continuamente a superfície do concreto logo após o endurecimento, durante os primeiros 7 dias.

5.4.3.20. As formas e os escoramentos só podem ser retirados quando o concreto resistir com segurança e quando não sofrerem deformações o seu peso próprio e as cargas atuantes.

5.4.3.21. De modo geral, quando se trata de concreto convencional, os prazos para retirada das formas são os seguintes:

a) Faces laterais da forma: 3 dias;

b) Faces inferiores, mantendo-se os pontaletes bem encunhados e convenientemente espaçados: 14 dias;

c) Faces inferiores, sem pontaletes: 21 dias;

d) Peças em balanço: 28 dias.

5.5. Recebimento

5.5.1. Atendidas as condições de fornecimento e execução, o controle da resistência do concreto à compressão deve seguir o controle estatístico por amostragem parcial, de acordo com o item 5.8 da NBR 12655:1992.

5.5.2.A Fiscalização deve solicitar provas de carga e pode solicitar ensaios especiais para verificação de dosagem, trabalhabilidade, constituintes e resistência do concreto.

5.5.3. O resultado final do concreto aparente deve apresentar uniformidade na coloração, textura homogênea e superfície sem ondulações, orifícios, pedras ou ferros visíveis.

5.6.Normas

a) NBR 7212 – Execução de concreto dosado em central - Procedimento.

b) NBR 12655 - Preparo, controle e Recebimento de concreto.

c) NBR 5750 - Amostragem de concreto fresco produzido por betoneiras estacionárias - Método de ensaio.

5.7. ARMADURA

5.7.1. Descrição

a) Barras laminadas e fios trefilados de aço comum CA-50 e CA-60, classes A e B.

b) Tela de aço pré-fabricada com forma malha retangular, soldada em todos os pontos de contato; aço CA-50 e CA-60, classe B; tipo de tela e características dos fios, conforme indicação do projeto.

c) Espaçadores plásticos industrializados, próprios a cada aplicação, com dimensões e resistência de acordo com o projeto estrutural.

d) Protótipo comercial

e) Espaçadores plásticos industrializados: COPLAS; JERUELPLAST

5.7.2. Execução

5.7.2.1. O fornecimento, os ensaios e a Execução devem obedecer ao projeto de estrutura e as Normas da ABNT.

5.7.2.2. Os aços de categoria CA-50 ou CA-60 não podem ser dobrados em posição qualquer senão naquelas indicadas em projeto, quer para o transporte, quer para facilitar a montagem ou o travamento de fôrmas nas dilatações.

5.7.2.3. Não pode ser empregado aço de qualidade diferente da especificada em projeto, sem aprovação prévia do autor do projeto estrutural ou, excepcionalmente, da Fiscalização.

5.7.2.4. A armadura deve ser colocada limpa na forma (isenta de crostas soltas de ferrugem, terra, óleo ou graxa) e ser fixada de forma tal que não apresente risco de deslocamento durante a concretagem.

5.7.2.5. A armação deve ser mantida afastada da forma por meio de espaçadores plásticos industrializados. Estes devem estar, solidamente, amarrados à armadura, ter resistência igual ou superior à do concreto das peças estruturais às quais estão incorporados e, ainda, devem estar limpos, isentos de ferrugem ou poeira.

5.7.2.6. Os espaçadores devem ter dimensões que atendam ao cobrimento nominal indicado em projeto e à seguinte orientação:

5.7.2.6.1. Em regiões litorâneas ou outros locais sujeitos à atmosfera corrosiva (NBR 6181): lajes : 35mm; vigas e pilares : 40mm;

5.7.2.6.2. Na capital: lajes : 25mm; vigas e pilares : 30mm;

5.7.2.6.3. Demais localidades: lajes : 20mm; vigas e pilares : 25mm. Obs.: Para a face superior de lajes e vigas que receberão argamassa de contrapiso e revestimento final seco ou de elevado desempenho, pode-se considerar um cobrimento nominal mínimo de 15mm.

5.7.3. Cuidado especial deve ser tomado para garantir o mínimo de 45mm no cobrimento nominal das armaduras das faces inferiores de lajes e vigas de reservatórios d'água ou outros que ficam em contato frequente com líquidos, especialmente esgotos.

5.7.4. As emendas não projetadas só devem ser aprovadas pela Fiscalização se estiverem de acordo com as Normas técnicas ou mediante aprovação do autor do projeto estrutural.

5.7.5. No caso de previsão de ampliação com fundação conjunta, os arranques dos pilares devem ser protegidos da corrosão por envolvimento com concreto.

5.7.6. Na hipótese de determinadas peças da estrutura exigirem o emprego de armaduras com comprimento maior que o limite comercial de 11m, as emendas decorrentes devem obedecer rigorosamente ao prescrito nas Normas técnicas da ABNT.

5.7.8. Não utilizar superposições com mais de duas telas.

5.7.9. A ancoragem reta das telas deve estar caracterizada pela presença de pelo menos 2 nós soldados na região considerada de ancoragem; caso contrário, deve ser utilizado gancho.

5.8. Recebimento

5.8.1. O objeto contratado pode ser recebido se atendidas todas as condições de fornecimento de materiais, projeto e execução em conformidade com as Normas técnicas da ABNT.

5.8.2. Os materiais devem ser ensaiados de acordo com as Normas técnicas. Em caso de resultado não satisfatório, deve ser feito ensaio de contraprova. Se no ensaio de contraprova, houver pelo menos um resultado que não satisfaça às exigências da norma, o lote deve ser rejeitado.

5.8.3. Verificar se as armaduras estão de acordo com o indicado no projeto estrutural.

5.8.4. Verificar o emprego de espaçadores que garantem o cobrimento indicado em projeto e se a amarração das armaduras e telas à fôrma não apresenta risco de deslocamento durante a concretagem.

5.9. Normas

a) EB-3 - Barras laminadas de aço comum para concreto armado.

b) NBR 7480 - Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado.

c) NBR 7481 - Telas de aço soldada, para armadura de concreto.

5.10. FORMAS

5.10.1. Descrição

5.10.1.1. Tábuas e sarrafos de madeira maciça de 3ª para construção, espessura mínima de 2,5cm, brutas ou aparelhadas, sem nós frouxos.

5.10.1.2. Chapa de madeira compensada plastificada, espessura mínima de 12mm.

5.10.1.3. Pontaletes de madeira maciça de 3ª para construção, dimensões mínimas de 7,5 x 7,5cm.

5.10.2. Execução

5.10.2.1. As fôrmas devem estar de acordo com o projeto executivo de estrutura e as Normas da ABNT.

5.10.2.2. A execução das fôrmas e seus escoramentos deve garantir nivelamento, prumo, esquadro, paralelismo, alinhamento das peças e impedir o aparecimento de ondulações na superfície do concreto acabado; a Construtora deve dimensionar os travamentos e escoramentos das fôrmas de acordo com os esforços e por meio de elementos de resistência adequada e em quantidade suficiente, considerando o efeito do adensamento.

5.10.2.3. As cotas e níveis devem obedecer, rigorosamente, o projeto executivo de estrutura.

5.10.2.4. Utilizar amarrações passantes na peça a ser concretada, protegidas por tubos plásticos, para retirada posterior; esse tipo de amarração não pode ser empregado nos reservatórios.

5.10.2.5. Os furos para passagem de tubulações em elementos estruturais devem ser assegurados com o emprego de buchas, caixas ou pedaços de tubos nas fôrmas, de acordo com o projeto de estrutura e de instalações; nenhuma peça pode ser embutida na estrutura de concreto senão aquelas previstas em projeto, ou, excepcionalmente, autorizada pela Fiscalização.

5.10.2.6. Exceto quando forem previstos planos especiais de concretagem, as fôrmas dos pilares devem ter abertura intermediária para o lançamento do concreto.

5.10.2.7. Pontaletes com mais de 3m de altura devem ser contraventados para impedir a flambagem.

5.10.2.8. As fôrmas plastificadas devem propiciar acabamento uniforme à peça concretada, especialmente nos casos do concreto aparente; as juntas entre as peças de madeira devem ser vedadas com massa plástica para evitar a fuga da nata de cimento durante a vibração.

5.10.2.9. Nas fôrmas de tábua maciça, deve ser aplicado, antes da colocação da armadura, produto desmoldante destinado a evitar aderência com o concreto. Não pode ser usado óleo queimado ou outro produto que prejudique a uniformidade de coloração do concreto.

5.10.2.10. As fôrmas de tábua maciça devem ser escovadas, rejuntadas e molhadas, antes da concretagem para não haver absorção da água destinada à hidratação do concreto.

5.10.2.11. Só é permitido o reaproveitamento do material e das próprias peças no caso de elementos repetitivos, e desde que se faça a limpeza conveniente e que o material não apresente deformações inaceitáveis.

5.10.2.12. As fôrmas e escoramentos devem ser retirados de acordo com as Normas da ABNT; no caso de tetos e marquises, essa retirada deverá ser feita de maneira progressiva, especial mente no caso de peças em balanço, de maneira a impedir o aparecimento de fissuras.

5.11. Recebimento

5.11.1. As fôrmas e escoramentos podem ser recebidos, preliminarmente, se atendidas todas as condições de fornecimento e execução.

5.11.2. Verificar nas vigas, o espaçamento máximo de 45cm entre gravatas ou travamentos laterais e de 1,20m entre pontaletes.

5.11.3. As fôrmas e escoramentos devem ser, novamente, inspecionados antes das concretagens, verificando se não apresentam deformidades causadas pela exposição ao tempo e eventuais modificações ocasionadas pelos armadores; ainda, verificar os ajustes finais, a limpeza e se as fôrmas estão adequadamente molhadas para recebimento do concreto.

5.11.4. A retirada antecipada das fôrmas só pode ser feita se a Fiscalização autorizar a utilização de aceleradores de pega.

5.11.5. A tolerância para dimensões da peça, cotas e alinhamentos deverá ser a estabelecida na Norma, não devendo, no entanto, ser superior a 5mm.

5.12. Normas

a) NBR 6118 - Projeto e Execução de obras de concreto armado.

b) NBR 9531 - Chapas de madeira compensada.

5.13. BROCAS DE CONCRETO

5.13.1. Descrição:

5.13.2. Elemento de fundação profunda, executado manualmente com trado concha, com diâmetros de 20cm, 25cm e 30cm e profundidades até 6,00m.

5.13.3. Concreto usinado fck maior ou igual à 20MPa, abatimento 9 ± 1 e consumo mínimo de cimento de 300kg/m3.

5.13.4. Armação integral ou arranque.

5.14. Execução:

5.14.1. A execução da fundação deve estar obrigatoriamente de acordo com o Projeto Estrutural específico da instalação e atendendo as Normas Técnicas vigentes.

5.15. Escavação:

5.15.1. Iniciar as instalações após a verificação da locação das brocas pela fiscalização.

5.15.2. Após a verificação da locação, centrar o trado no piquete e escavar até a profundidade especificada em projeto.

5.16. Concretagem:

5.16.1. Após atingir a profundidade especificada, apiloar o fundo da perfuração com pilão apropriado.

5.16.2. O concreto usinado será lançado através de funil até 5cm acima da cota de arrasamento de projeto, e colocar a armação (arranque).

5.16.3. No caso de brocas armadas, após apiloamento do fundo, a armação é posicionada no furo antes do lançamento do concreto. A descida da armadura e concretagem deve ser feita na mesma jornada de trabalho da escavação da broca.

5.16.4. O concreto usinado utilizado deve ter no mínimo fck =20MPa e deve ter consistência plástica ("slump" 9 ± 1).

5.16.5. Os 5cm concretados acima da cota de arrasamento serão retirados por ocasião da execução do acabamento da cabeça da broca, deixando plana, horizontal e sempre 5cm acima do lastro de concreto magro do bloco de fundação.

5.16.6. Qualquer modificação que se fizer necessária, devido a impossibilidade executiva, só poderá ser feita com autorização da Fiscalização, com anuência do responsável técnico pelo Projeto Estrutural.

5.17. Controle de qualidade:

5.17.1. Anotar em tabela, de acordo com NBR 6122, os seguintes dados:

5.17.1.2. comprimento real da broca abaixo do arrasamento;

5.17.1.3. desvio de locação;

5.17.1.4. lote do concreto e usina fornecedora;

5.17.1.5. consumo de concreto por broca e comparação com consumo real em relação ao teórico;

5.17.1.6. controle de posicionamento da armadura durante a concretagem;

5.17.1.7. anormalidades de execução;

5.17.1.8. .horário de início e fim de escavação;

5.17.1.9. horário de início e fim de cada etapa de concretagem.

5.18. Recebimento:

5.18.1. Cabe à Fiscalização a observação dos seguintes requisitos para o recebimento da instalação:

5.18.2. Comparar o volume teórico previsto e o volume real utilizado na broca. Se o real for inferior ao teórico ficam constatados problemas na execução.

5.18.3. Solicitar escavação em torno de algumas brocas, abaixo da cota de arrasamento e, quando for o caso, até o nível d'água, para verificação da qualidade da concretagem.

5.18.4. Havendo dúvidas quanto ao comportamento da broca, exigir o ensaio de integridade de estacas (PIT), e / ou prova de carga estática (NBR12131), ficando o custo por conta da Contratada no caso de comprovação de comportamento não satisfatório.

5.18.5. Cabe à Fiscalização exigir da Contratada após o término do estaqueamento, o levantamento do "como executado".

5.19. Normas:

a) NBR-6118 - Projeto e Execução de obras de concreto armado.

b) NBR-12131 - Estaca e tubulão - prova de carga.

c) NBR-6122 - Projeto e Execução de fundações- Procedimento.

d) NBR-7480 - Barras e fios de aço destinados a armaduras p/ concreto armado - Especificação.

e) NBR-12655 - Concreto - Preparo, controle e Recebimento- Procedimento.

5.19. ESTRUTURA METÁLICA

5.19.1. Descrição

5.19.2. Estruturas compostas por perfis laminados ou dobrados, chapas grossas ou finas, perfis tubulares e barras de seção quadrada, circular ou retangular em aços estruturais, definidos por padrão ABNT e suas junções e ligações, conforme especificações de projeto, que se destinarão à construção de galpões, coberturas etc.

5.19.3. Recomendações gerais

5.19.3.1. Obedecer rigorosamente ao projeto executivo de estrutura e Normas técnicas relativas às diversas aplicações. O projeto executivo deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado e capacitado, devendo a fabricação e montagem da estrutura serem executadas por empresa capacitada, sob competente supervisão.

5.19.3.2. Os materiais devem ser identificados pela sua especificação (incluindo tipo ou grau) verificando-se:

5.19.3.2.1. Certificado de qualidade fornecido por usinas ou produtores, devidamente relacionados aos produtos fornecidos;

5.19.3.2.2. Marcas aplicadas ao material pelo produtor, de acordo com os padrões das Normas correspondentes.

5.19.3.3. Na elaboração do projeto arquitetônico, atender às disposições do Decreto Estadual n°. 46.076 sobre as medidas de segurança contrafogo em edificações e áreas de risco, especialmente à Instrução Técnica 08 - Segurança estrutural nas edificações do Corpo de Bombeiros e Normas técnicas aplicáveis.

5.19.3.4. Deverá ser indicado em projeto o tipo de material e os locais que deverão receber revestimento contra fogo quando necessário. Sempre que possível, deverão ser considerados os critérios para isenção.

5.19.3.5. Em regiões litorâneas ou locais sujeitos à atmosfera corrosiva, devem ser preferencialmente utilizados aços resistentes à corrosão, porém, em estruturas não isentas de revestimentos contra fogo, deve-se avaliar a viabilidade desta opção, uma vez que estes revestimentos e sua preparação recobrem as superfícies, anulando as vantagens obtidas pela escolha deste tipo de aço (especificar em projeto).

5.19.3.6. Outros elementos estruturais expostos às intempéries (montantes de alambrados e gradis, treliças, etc - ver componentes específicos) devem ser confeccionados com peças e componentes em aço galvanizado a fogo e receber tratamento de galvanização a frio nos pontos de solda e corte.

5.19.3.7. Recomenda-se inversão ou a Execução de furos de drenagem em perfis estruturais (tipo U, V e I), bem como detalhar adequadamente as bases de colunas, para evitar retenção de água e o acúmulo de pós.

5.19.3.8. Orientações sobre acabamento, tratamento de superfícies e tipos de materiais para revestimento contra fogo conforme fichas de referência.

5.20. AÇOS ESTRUTURAIS

5.20.1. Descrição:

5.20.2. Estruturas compostas por perfis laminados ou dobrados, chapas grossas ou finas, perfis tubulares e barras de seção quadrada, circular ou retangular em aços estruturais, galvanizados a fogo ou não, definidos por padrão ABNT, conforme especificações de projeto

5.20.3. Elementos conectores para junções e ligações: parafusos, barras redondas rosqueadas, chumbadores e conectores deverão ser sempre galvanizados.

5.20.4. Soldas: eletrodutos específicos para aços estruturais (conforme indicação dos fabricantes).

5.20.5. Tratamentos: peças galvanizadas devem receber tratamento por galvanização a frio nos pontos de solda e corte, e aplicação de fundo para galvanizados. Peças não galvanizadas deverão receber aplicação de fundo anticorrosivo.

5.21. Execução

5.21.1. Recomendações gerais

5.21.2. Obedecer rigorosamente ao projeto executivo de estrutura e as Normas técnicas. O projeto executivo deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado e capacitado, devendo a fabricação e montagem da estrutura serem executadas por empresa capacitada, sob competente supervisão.

5.21.2. O projeto executivo deverá incluir detalhes da estrutura, indicando dimensões, seções, tipos de aço e posições de todas as peças, pontos de solda e fixação de chumbadores, níveis de pisos, linhas de centro e de afastamento de pilares, contra flechas. Deverão constar ainda nas pranchas de projeto as listas de materiais e quantificações.

5.21.3. Os materiais devem ser identificados pela sua especificação (incluindo tipo ou grau) verificando-se:

5.21.4. Certificado de qualidade fornecido por usinas ou produtores, devidamente relacionados aos produtos fornecidos;

5.21.5. Marcas legíveis aplicadas ao material pelo produtor, de acordo com os padrões das Normas correspondentes.

5.21.6. Observação: a espessura mínima permitida será de 3mm, exceto para calços e chapas de enchimento.

5.21.7.Fabricação, montagem e controle de qualidade

5.21.8. Os símbolos indicativos de solda usados nos desenhos e as exigências de inspeção da estrutura devem obedecer às Normas AWS.

5.21.9. As modificações que se fizerem necessárias no projeto, durante os estágios de fabricação ou montagem da estrutura, devem ser feitas somente com permissão do responsável pelo projeto, devendo todos os documentos técnicos pertinentes ser corrigidos coerentemente.

5.21.10. Antes do uso na fabricação, os materiais laminados devem estar desempenados dentro da tolerância de fornecimento.

5.21.11. O montador deverá tomar cuidados especiais na descarga, no manuseio e na montagem da estrutura de aço, a fim de evitar o aparecimento de marcas ou deformações nas peças.

5.21.12. . Se forem usados contraventamentos ou grampos de montagem, deverão ser tomados cuidados para evitar danos às superfícies. Soldas de ponto deverão ser esmerilhadas até facear.

5.21.13. No processo de galvanização a frio, os pontos de solda e cortes deverão estar limpos e secos, isentos de poeira, gordura, graxa, sabão, ferrugem ou outro contaminante.

5.21.14. . O montador deverá planejar e executar todas as operações de maneira que não fiquem prejudicados o ajuste perfeito e a boa aparência da estrutura.

5.21.15. Tanto o fabricante quanto o montador deverão manter um programa de controle de qualidade, com rigor necessário para garantir que todo trabalho seja executado de acordo com a norma NBR 8800.

5.21.16. Recomenda-se inversão ou a Execução de furos de drenagem em perfis estruturais (tipo U, V e I), bem como detalhar adequadamente as bases de colunas, para evitar retenção de água e o acúmulo de pós.

5.22. Recebimento

5.22.1. Aferir as especificações do aço e exigir comprovação de procedência.

5.22.2. Aferir as especificações de todos os constituintes listados em projeto.

5.22.3. Nas inspeções, durante a execução da instalação, verificar: apertos de parafusos, qualidade dos cordões de solda, alinhamentos, horizontalidade e prumo das estruturas.

5.22.4. Para todas as peças e componentes galvanizados, exigir certificado de galvanização a fogo, emitido por empresa galvanizadora ou nota fiscal discriminada do fornecedor e verificar o tratamento nos pontos de solda e corte com galvanização a frio.

5.22.5. Verificar a aplicação de fundo anticorrosivo.

5.25.6. Verificar a aderência e a uniformidade da pintura, atentando para que não apresentem falhas, bolhas, irregularidades.

5.22.7. Atendidas as exigências de execução, verificar a rigidez do conjunto e a aparência final da estrutura.

5.23. Normas:

a) NBR-8800 - Projeto e Execução de Estrutura de Aço de Edifícios.

b) NBR-5000 - Chapas Grossas de Aço de Baixa Liga e Alta Resistência Mecânica.

c) NBR-5004 - Chapas Finas de Aço de Baixa Liga e Alta Resistência Mecânica.

d) NBR-5008 - Chapas Grossas e Bobinas Grossas, de Aço de Baixa Liga, resistente à Corrosão Atmosférica para Uso Estrutural - Requisitos.

c) NBR-5921 - Chapas Finas a Quente e Bobinas Finas a Quente, de Aço de Baixa Liga, resistente à Corrosão Atmosférica para Uso Estrutural.

d) NBR-6648 - Chapas Grossas de Aço-Carbono para Uso Estrutural.

e) NBR-6649 - Chapas Finas a Frio de Aço-Carbono para Uso Estrutural.

f) NBR-6650 - Chapas Finas a Quente de Aço-Carbono para Uso Estrutural.

g) NBR-7007 - Aços Carbono Microligados para Uso Estrutural em Geral.

h) NBR-8261 - Perfil Tubular, de Aço-Carbono, Formado a Frio, com e sem Costura, de Seção Circular, Quadrada ou Retangular para Usos Estruturais.

5.24. AÇOS RESISTENTES À CORROSÃO

5.24.1. Descrição:

5.24.2. Estruturas compostas por perfis laminados ou dobrados, chapas grossas ou finas, perfis tubulares e barras de seção quadrada, circular ou retangular em aços estruturai, definidos por padrão ABNT, com adição de cobre, resistentes à corrosão atmosférica.

5.24.3. Elementos conectores para junções e ligações: parafusos padronizados pela ABNT, barras redondas rosqueadas, chumbadores e conectores fabricados em aços com composição química semelhante a dos aços empregados para a fabricação das peças estruturais.

5.24.4. Alternativamente, poderão ser utilizados elementos em aço inoxidável, mas nunca em aço galvanizado sem pintura.

5.24.5. Soldas: eletrodos específicos para aços resistentes à corrosão (conforme indicação dos fabricantes)

5.24.6. Acabamento: preferencialmente natural, podendo receber pintura, obedecendo instruções das siderúrgicas quanto ao preparo da superfície e aos tipos de tintas a serem empregados.

5.25. Execução:

5.25.1. Recomendações gerais

5.25.2. Obedecer ao projeto executivo de estrutura e as Normas técnicas. O projeto executivo deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado e capacitado, devendo a fabricação e montagem da estrutura serem executadas por empresa capacitada, sob competente supervisão.

5.25.3. O projeto executivo deverá incluir detalhes da estrutura, indicando dimensões, seções, tipos de aço e posições de todas as peças, pontos de solda e fixação de chumbadores, níveis de pisos, linhas de centro e de afastamento de pilares, contraflechas. Deverão constar ainda nas pranchas de projeto as listas de materiais e quantificações.

5.25.4. Os materiais devem ser identificados pela sua especificação (incluindo tipo ou grau) verificando-se:

5.25.4.1. Certificado de qualidade fornecido por usinas ou produtores, devidamente relacionados aos produtos fornecidos;

5.25.4.2. Marcas legíveis aplicadas ao material pelo produtor, de acordo com os padrões das normas correspondentes.

5.25.5. Observação: a espessura mínima permitida será de 3mm, exceto para calços e chapas de enchimento.

5.25.5. Fabricação, montagem e controle de qualidade

5.25.6. Os símbolos indicativos de solda usados nos desenhos e as exigências de inspeção da estrutura devem obedecer às Normas AWS.

5.25.7. As modificações que se fizerem necessárias no projeto, durante os estágios de fabricação ou montagem da estrutura, devem ser feitas somente com permissão do responsável pelo projeto, devendo todos os documentos técnicos pertinentes ser corrigidos coerentemente com aquelas modificações.

5.25.8. Antes do uso na fabricação, os materiais laminados devem estar desempenados dentro da tolerância de fornecimento.

5.25.9. O montador deverá tomar cuidados especiais na descarga, no manuseio e na montagem da estrutura de aço, a fim de evitar o aparecimento de marcas ou deformações nas peças.

5.25.10. Se forem usados contraventamentos ou grampos de montagem, deverão ser tomados cuidados para evitar danos às superfícies. Soldas de ponto deverão ser esmerilhadas até facear.

5.25.11. O montador deverá planejar e executar todas as operações de maneira que não fiquem 5.25.12. prejudicados o ajuste perfeito e a boa aparência da estrutura.

5.25.13. Tanto o fabricante quanto o montador deverão manter um programa de controle de qualidade, com rigor necessário para garantir que todo trabalho seja executado de acordo com a norma NBR 8800.

5.25.14. Recomenda-se inversão ou a Execução de furos de drenagem em perfis estruturais (tipo U, V e I), bem como detalhar adequadamente as bases de colunas, para evitar retenção de água e o acúmulo de pós.

5.26. ESMALTE ALQUÍDICO

5.26.1. Fornecimento e aplicação de tinta esmalte alquídica modificada com resina fenólica, monocomponente, acabamento brilhante em várias cores. Fornecimento e aplicação de tinta de fundo alquídica modificada com resina fenólica, monocomponente, pigmentada com zarcão destinada à proteção e preparo de superfície.

5.26.2. Aplicação em duas demãos, com espessura final de 80 micrômetros (40 cada demão), de tinta de fundo alquídica modificada com resina fenólica, monocomponente, pigmentada com zarcão destinada à proteção e preparo de superfície, aplicação em duas demãos, de tinta esmalte alquídica modificada com resina fenólica, monocomponente, com espessura total de 50 micrômetros (25 cada demão), indicada para estruturas internas, ou externas, em ambientes rurais, ou urbanos, ou marítimos abrigados, conforme recomendações dos fabricantes.

5.26.3. Instalação em parede (fachada) através de adesivo químico com barra roscada

5.26.4 Nas fachadas onde o elemento de ancoragem for estrutura de concreto armado (viga). Detalhes e especificações, ver projetos.

5.26.5 Instalação em parede (fachada) através de bucha para parafuso toggler bold

5.26.6. Nas fachadas onde o elemento de ancoragem for paredes de alvenaria. Detalhes e especificações, ver projetos.

5.27. Projetos

5.27.1. O Projeto Executivo deverá ser elaborado de tal forma que o conjunto de documentos técnicos possa detalhar o Projeto Básico, coma elaboração de desenhos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, listas de materiais com quantitativos, métodos construtivos, especificações técnicas, além de outros estudos e/ou serviços necessários para a execução completa da implantação do projeto, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.O referido projeto deverá ser aprovado pela Secretaria Estadual de Turismo e Viagens, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

5.27.2. O desenvolvimento das atividades pertinentes *deverá ser indicado pela CONTRATANTE e aos Municípios onde será executada a Sinalização Turística* para alcançar os objetivos do trabalho a ser executado.

5.28. Totens de comunicação visual

5.28.1. **CAIXA PRETA em ACM** (alumínio composto) com 3 mm de espessura, cor preta, com estrutura interna em tubos metálicos com aplicação de primer anticorrosão e pintura epóxi preta.

5.28.2. **ESTRUTURA INTERNA** em tubos metálicos, soldados e parafusados, com aplicação de primer anticorrosão e pintura epóxi preta.

5.28.3. **BASE DE SUSTENTAÇÃO O** local para implantação do bloco deve ser escavado de acordo com a locação e no fundo da vala deverá ser executado lastro de concreto magro impermeabilizado (10mm) previamente a execução do bloco.

5.28.4. As formas devem ser montadas de acordo com a NBR 6118. Os aços para armaduras devem obedecer às especificações da ABNT, seguir as prescrições da NBR 7480 e NBR 6118.

5.28.5. O concreto deverá apresentar resistência mínima (fck=25mpa), respeitando as normas vigentes e boas práticas construtivas em chapa de aço estrutural parafusada à fundação em bloco de concreto armado, conforme ilustrado na figura abaixo:

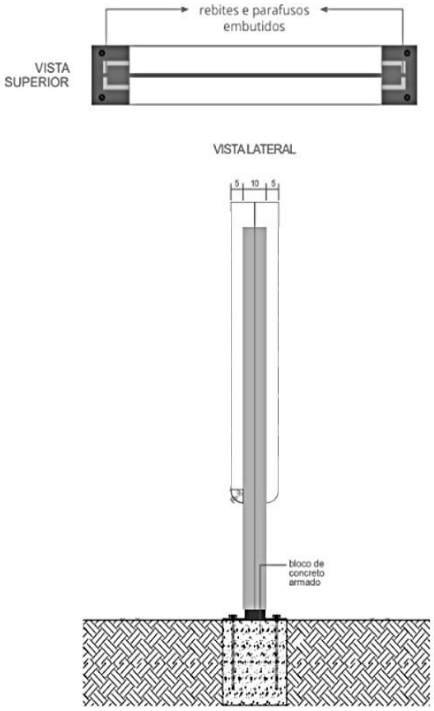

5.28.6. **ACABAMENTOS** rebites e parafusos embutidos aplicados na parte lateral da estrutura, sem a presença de parafusos aparentes nas faces principais da placa.

5.28.7. **FORMATO**: Retangular com 140 cm de largura (centro e quarenta centímetros) e 245 cm de altura (duzentos e quarenta e cinco centímetros

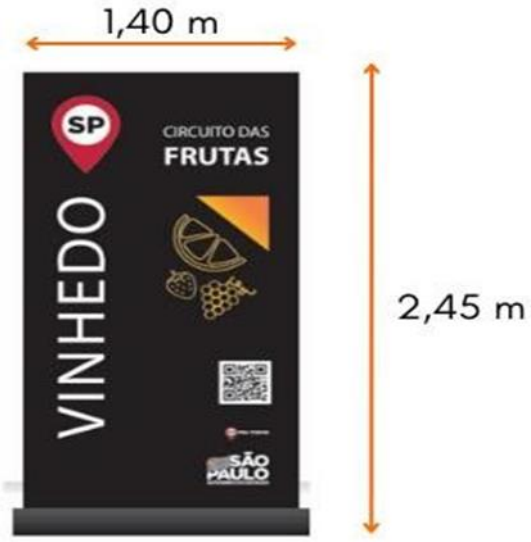

5.28.8. **ADESIVAGEM**: Cada totem será adesivado com a indicação do nome do município, região turística correspondente, a qual o município pertence, conforme especificado na Figura abaixo, de acordo com as solicitações da Contratada através de ordem de fornecimento.

5.28.8.1. Os Adesivos deverão ser de vinil recortado com uma camada protetora de verniz.

5.28.8.2. O transporte e instalação do totem são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.28.8.3. Local e horário da prestação dos serviços:

5.28.8.4. A instalação dos itens indicados neste Termo de Referência será realizada nas regiões turísticas do Estado de São Paulo.

5.29. PLACAS DE SINALIZAÇÂO DE TRILHAS

SINALIZAÇÃO TURÍSTICA PARA TRILHAS

5.29.1. Trata-se da sinalização dos percursos de trilhas de médio e longo curso do Estado de São Paulo. Podem passar por estradas, caminhos, rotas, trechos urbanos e rurais, paisagens naturais e monumentais, percorrendo diversas cidades. Algumas rotas envolvem mais de um estado ou mais de um país.

5.29.2. Segundo Ministério do Turismo, a trilha pode ter vocação ou propósito religioso/espiritual esportivo, turístico, cultural, histórico ou mesmo combinar dois ou mais objetivos, que podem ser vinculados a proteção do meio ambiente, contemplação, estudo, religiosidade etc.

5.29.3. As trilhas de longo curso são classificadas como aquelas que possuem mais de 28 dias de percurso, incluindo pernoite.

5.29.4. As trilhas são pensadas inicialmente para caminhadas, mas podem ser multimodais, assim utilizadas para outras práticas como cicloturismo, canoagem, corridas, romarias, e demais atividades não motorizadas.

5.29.5. No estado de São Paulo são reconhecidas pela Rede Brasileira de Trilhas e pelo Ministério do Ambiente duas trilhas: Caminho da Fé e Transmantiqueira.

5.29.6. E em estudos iniciais realizados é possível identificar pelo menos mais 12 trilhas, principalmente para cicloturismo ou caminhada:

1. Caminho do Sol – região de Águas da Prata
2. Rota da Luz – de Mogi das Cruzes a Aparecida
3. Rota do Sertão Paulista – região de Votuporanga
4. Lagamar – região do Vale do Ribeira (Litoral)
5. TransPetar – região do Vale do Ribeira (Cavernas)
6. Circuito das Águas – região de Socorro
7. Circuito das Frutas – região de Jundiaí
8. Caminho dos Lírios – região de Juquitiba
9. Rota dos Pioneiros – região de Rosana
10. Rota Franciscana – região de Aparecida
11. Rota dos Tropeiros – região de Bananal
12. Caminhos de Anchieta – região do Litoral Paulista
13. Parques Naturais ou Áreas Protegidas (federais, estaduais e municipais)
14. Rota Caminho das Nascentes do Paraíba – região do Vale do Paraíba

5.29.7. A sinalização deverá ser pensada para as rotas acima ou novas se possam ser descobertas e que necessitam de sinalização. A sinalização se insere no projeto de implantação da Rede Paulista de Trilhas, tendo como base a Rede Brasileira de Trilhas.

5.29.8. O foco está na sinalização de trilhas que fazem parte da rede de trilhas ou que estão em processo de fazer parte. Podem ser um conjunto de trilhas de curto curso que se integram para formar trilhas de médio e longo curso, como é o caso do Horto Florestal e Parque Estadual da Cantareira que integram redes e assim, as trilhas se conectam formando uma só.

5.29.9. São mais de 52 parques estaduais, 1 parque nacionais e mais de 14 trilhas identificadas que podem fazer parte do projeto.

5.29.10. A implantação das trilhas deve seguir as orientações do Ministério do Turismo - https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/manual-de-estruturacao-e-promocao-turistica-das-trilhas-de-longo-curso-e-apresentado/manual-trilhas-do-brasil.pdf

5.29.11. A sinalização turística deve respeitar o manual de sinalização turística de trilhas, disponívelemhttps://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-onteudo/publicacoes/publicacoes-diversas/Uso-publico/manual-de-sinalizacao-de-trilhas-3-edicao-mma-icmbio-1.pdf

5.29.12. Deve apresentar identidade padrão para todos os locais que serão objeto do presente contrato.

5.30. TIPOS DE PLACAS DE TRILHAS

5.30.1. Placa de Entrada de Trilha

- Placa PP PET e polietileno de baixa densidade de 3 mm com duas camadas de alumínio e pintura em poliéster e aplicação de promotor de aderência de origem reciclada.
- Aplicação de vinil adesivo, impresso por sistema UV em alta resolução calandrado a quente, com película protetora em polipropileno fosca e acetinada para proteção contra raios UVA e UVB, antipichação. Inclui placa e suporte de madeira.
- Suporte com Pilar em madeira biossintética de origem reciclada e Trava horizontal em madeira biossintética reciclável.

5.47.2. Placa Interpretativa

- Placa PP PET e polietileno de baixa densidade de 3 mm com duas camadas de alumínio e pintura em poliéster e aplicação de promotor de aderência de origem reciclada.
- Aplicação de vinil adesivo, impresso por sistema UV em alta resolução calandrado a quente, com película protetora em polipropileno fosca e acetinada para proteção contra raios UVA e UVB, antipichação. Inclui placa e suporte de madeira.

Fonte: Manual de Sinalização Turística de Trilhas

5.47.3. Placa indicativa direcional

- Placa PP PET e polietileno de baixa densidade de 3 mm com duas camadas de alumínio e pintura em poliéster e aplicação de promotor de aderência de origem reciclada.
- Aplicação de vinil adesivo, impresso por sistema UV em alta resolução calandrado a quente, com película protetora em polipropileno fosca e acetinada para proteção contra raios UVA e UVB, antipichação. Inclui placa e suporte de madeira.
- Suporte com Pilar em madeira biossintética de origem reciclada.
- Suporte com Trava horizontal em madeira biossintética reciclável.

5.47.4. Placa de advertência

- Placa PP PET e polietileno de baixa densidade de 3 mm com duas camadas de alumínio e pintura em poliéster e aplicação de promotor de aderência de origem reciclada.
- Aplicação de vinil adesivo, impresso por sistema UV em alta resolução calandrado a quente, com película protetora em polipropileno fosca e acetinada para proteção contra raios UVA e UVB, antipichação.Inclui placa e suporte de madeira.
- Pilar em madeira biossintética de origem reciclada.
- Trava horizontal em madeira biossintética reciclável.

5.47.5. Sinalização rústica – pintada

- Sinalização da logomarca da trilha (pegada), setas direcionais e outros símbolos pintadas em anteparos artificiais ou naturais, nas cores amarela e preta. Utiliza a técnica conhecida por “stêncil”: moldes com o símbolo da trilha, cortados a laser em 4 tamanhos diferentes, feitos de PETG.

Especificações da marca da Pegada – Sinalização Pintada

SINALIZAÇÃO PINTADA

A sinalização pintada é a principal forma utilizada em todo o mundo para se sinalizar trilhas. Ela pode ser aplicada com sucesso em diversas superfícies, como pedras, troncos de árvores, mourões, postes, muros, paredes etc. A aplicação da sinalização pintada é rápida, não compromete permanentemente a superfície (a ação da luz solar e da umidade, com o tempo, degradam a tinta, apagando a sinalização) e permite com facilidade a manutenção e ajustes posteriores.

Quanto à dimensão, a logomarca da trilha ou seta direcional deverá ter um tamanho mínimo de 10 x 10 cm, para facilitar a visualização à distância por pedestres. No caso de sinalização para ciclismo, recomenda-se o dobro deste tamanho (20x20cm).

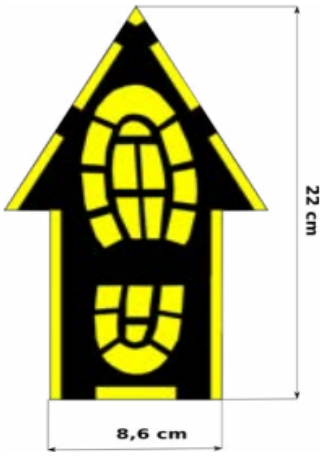

Dimensões sugeridas para logomarcas de sinalização de trilhas pedestres.

A logomarca escolhida para a trilha (ver seção sobre simbologia) deverá ser pintada apenas em duas posições:

- Vertical, quando for para o usuário seguir em frente na direção indicada pela sinalização
- Horizontal, para a direita ou esquerda, quando a sinalização indicar uma mudança de direção

A logomarca nunca deverá ser pintada na diagonal, pois a experiência demonstrou que ela assim não ajuda a boa interpretação da sinalização pelos usuários.

Horizontal - Virar à esquerda

(aplicação correta)

Horizontal - Virar à direita

(aplicação correta)

Vertical - Seguir em frente

(aplicação correta)

Diagonal:

(aplicação incorreta, não utilizar)

5.31. Rotinas a serem cumpridas

5.31.1. . A CONTRATADA, além das obrigações constantes neste Termo de Referência, daquelas estabelecidas no Termo de Contrato e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e estaduais sobre licitações, cabe:

5.31.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.31.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual

constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.31.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.31.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do(s) item(ns).

5.31.6. cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal em relação ao objeto fornecido;

5.31.7. indicar preposto para acompanhamento do fornecimento e instalações, bem como, para esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado;

5.31.8. apresentar, quando requerida pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, justificativa quanto ao não cumprimento parcial e/ou total do fornecimento constantes da ordem de fornecimento;

5.31.9. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento e instalação;

5.32. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.32.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, anexos do Edital;

5.32.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, anexos do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.32.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.32.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado para esse fim.

5.32.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e do Contrato, anexos do Edital;

5.32.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato (anexo do Edital), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.32.7. indicar, formalmente, fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.32.8. prestar todas as informações à CONTRATADA para execução do fornecimento e instalação;

5.32.9. Consideram-se incluídos no custo de cada item todos os materiais, mão de obra, equipamentos e acessórios e/ou complementos necessários para a completa execução da instalação dos itens, mesmo que não explicitamente descritos nas especificações, porém necessários para a entrega do objeto perfeitamente pronto e acabado em todos os seus detalhes.

5.33. Especificação da garantia do serviço

5.33.1. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

5.34. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.34.1. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, anexos do Edital;

6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, anexos do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado para esse fim.

6.10. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e do Contrato, anexos do Edital;

6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato (anexo do Edital), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.12. indicar, formalmente, fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.13. prestar todas as informações à **CONTRATADA** para execução do fornecimento e instalação;

6.14. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.16. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.17. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.18. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.19. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.20. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.22. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.24. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.25. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.30.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE emitirá as Ordens de Fornecimento (OF) via e-mail, através do gestor do Contrato. Nesse documento constará os itens, o cronograma de instalação e localidade a ser realizado a instalação das placas/totens.

7.1.1. Deverão correr por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, transporte, tributos, despesas e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

7.1.2. As notas fiscais/faturas emitidas devem ser encaminhadas à CONTRATANTE até 10 (dez) dias úteis após o fornecimento e instalação, devidamente acompanhadas dos Relatórios de Execução.

7.2. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.2.1. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.2.2. O pagamento será realizado na execução máxima de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão **CONTRATANTE** atesta o recebimento do objeto cujo fornecimento e instalação fora **CONTRATADA**.

7.3.1. A **CONTRATADA** encaminhará a nota fiscal/fatura de fornecimento e instalação dos itens, correspondente ao valor apurado.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 *(cinco)* dias utéis,** pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

*7.9.4. Após o recebimento provisório do item e até o seu recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução dos eventuais defeitos ou imperfeições na vistoria final, bem como as surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil.*

*7.9.4.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.*

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 *(cinco)* dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional , nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão ,sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo (MENOR PREÇO).

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

***8.6. Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor*

8.7. Sociedade empresária, **sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa*: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.*

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas *ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.*

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital*[*quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda]* Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate *de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou* de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, *recuperação judicial ou extrajudicial,* expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.22.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.23.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.23.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.23.4. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez porcento) do valor estimado da contratação

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante assinatura do profissional habilitado da área contábil e do Administrador ou representante legal do proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

Qualificação Técnica

8.25. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.26. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração da ata documento comprobatório de que possui equipamentos e infraestrutura necessários para a execução do objeto da licitação.

8.27. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração da ata documentos comprobatórios de disponibilidade em seu quadro permanente de profissionais capacitados de nível superior na área de Engenharia Civil e/ou Arquitetura, devidamente reconhecido pela entidade competente.

8.28. A comprovação de que alude este item poderá ser feita, pelo Contrato Social da Empresa, Registro da CTPS, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho observada, ainda, o disposto na Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.29. O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte da empresa licitante da data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas na condição de:

a) Empregado, comprovado com a apresentação de cópia autenticada, das folhas pertinentes da carteira profissional, ou mesmas cópias do livro, ou ficha, de registro do empregado;

b) Diretor ou sócio, comprovado com a apresentação do Estatuto Social em vigor, ou Contrato Social (última alteração) devidamente registrado;

c) Autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço devidamente registrado em cartório;

8.30. Registro ou inscrição da empresa licitante, no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade, constando os responsáveis técnicos.

8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.31. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima.

8.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, que demonstre que a empresa executou, ao mínimo, uma vez os itens licitados, observadas as parcelas de maior relevância e valor significativo a seguir indicadas:

Atestado de capacidade Técnico Operacional

Descrição	*Un*	*Qtd*
Placa para sinalização viária em chapa de alumínio, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	M2	1.300,00
Coluna (P-57) para fixação de placa de orientação, com braço projetado	UN	75,00
Forn, Transp.e Fixacao de Semi-Portico Tubular Met.em Balanco com Vao 6,00m	UN	20,00
Totem em ACM, conforme projeto	UN	105,00
Projeto executivo de Sinalização Viária, formato A1	UN	175,00

8.31.3. A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

8.31.4. Para comprovação de capacidade técnico- profissional do responsável, será necessária a apresentação de certidão de acervo técnico (CAT) do CREA/CAU do(s) responsável(eis) técnicos(os) comprovando o desempenho de atividade pertinente compatível e similar ao objeto a ser contrato, observadas as parcelas de maior relevância e valor significativo a seguir indicadas:

Atestado de capacidade Técnica Profissional

Descrição	
Placa para sinalização viária em chapa de alumínio, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	Eng. Civil ou Arquiteto
Coluna (P-57) para fixação de placa de orientação, com braço projetado	Eng. Civil ou Arquiteto
Forn, Transp.e Fixacao de Semi-Portico Tubular Met.em Balanco com Vao 6,00m	Eng. Civil ou Arquiteto
Totem em ACM, conforme projeto	Eng. Civil ou Arquiteto
Projeto executivo de Sinalização Viária, formato A1	Eng. Civil ou Arquiteto

8.31.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.31.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.32. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi definido, conforme custos unitários apostos em anexo do Edital, com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

9.2. Para a estimativa dos preços referenciais dos itens não tabelados pela CDHU,DER, foi utilizado como parâmetro as disposições contidas no Decreto Estadual nº 67.888/2023 em consonância com o inciso IV do artigo nº 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) Gestão/Unidade: 500103
II) Fonte de Recursos: 150010001
III) Programa de Trabalho: 23.695.5005.6316.0000
IV) Elemento de Despesa: 339039
V) Plano Interno: Ações de desenvolvimento dos Destinos Paulistas

10.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 15 de outubro de 2025

_____

Ana Cristina Clemente
Coordenadora de Turismo

ANEXO I. (A)

LAYOUTS - TOTENS

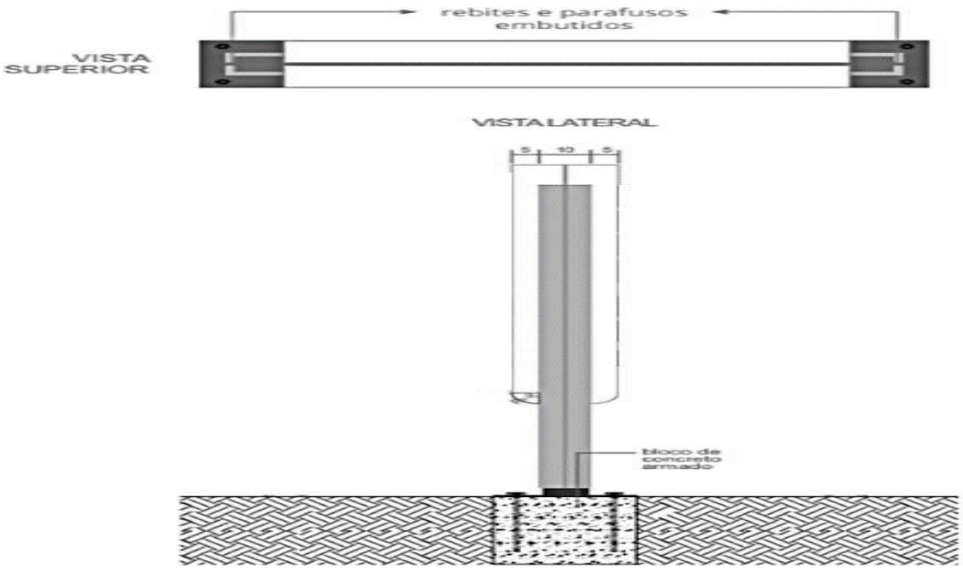

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

ANEXO I. (B) – POSTE REPETIDOR

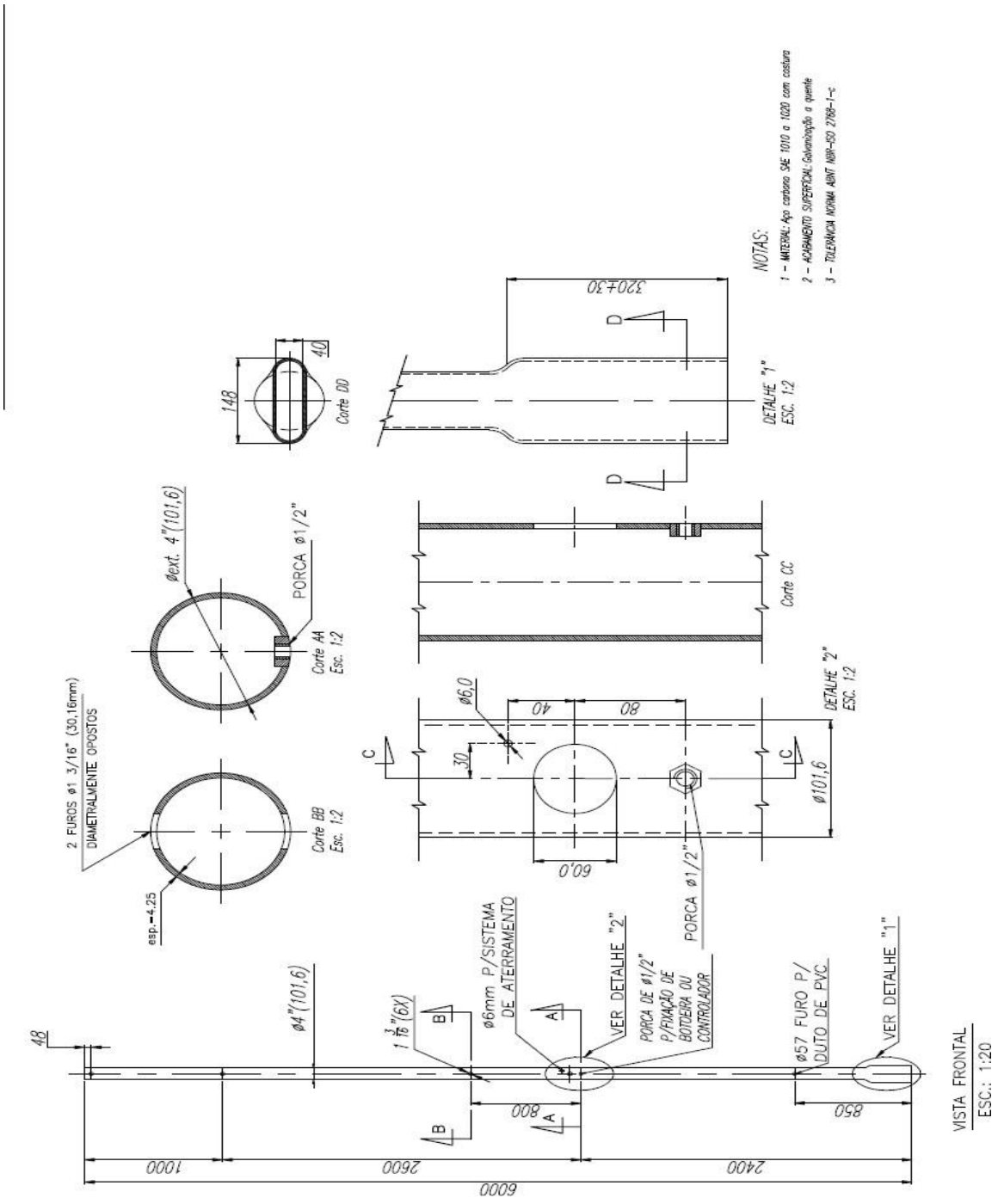

ANEXO I. (C) – BRAÇO PROJETADO

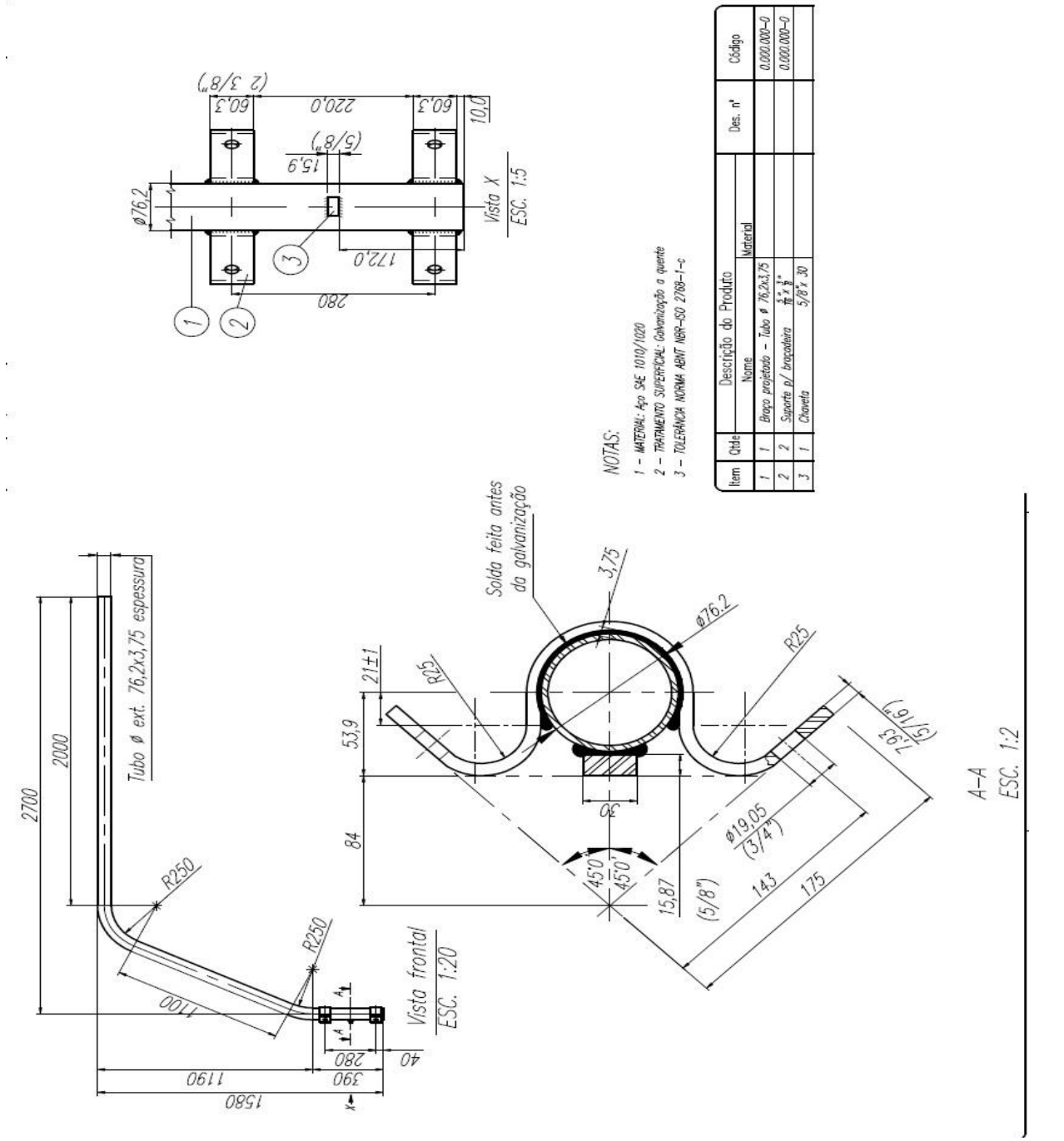

ANEXO I. (D) – POSTE PARA BRAÇO PROJETADO

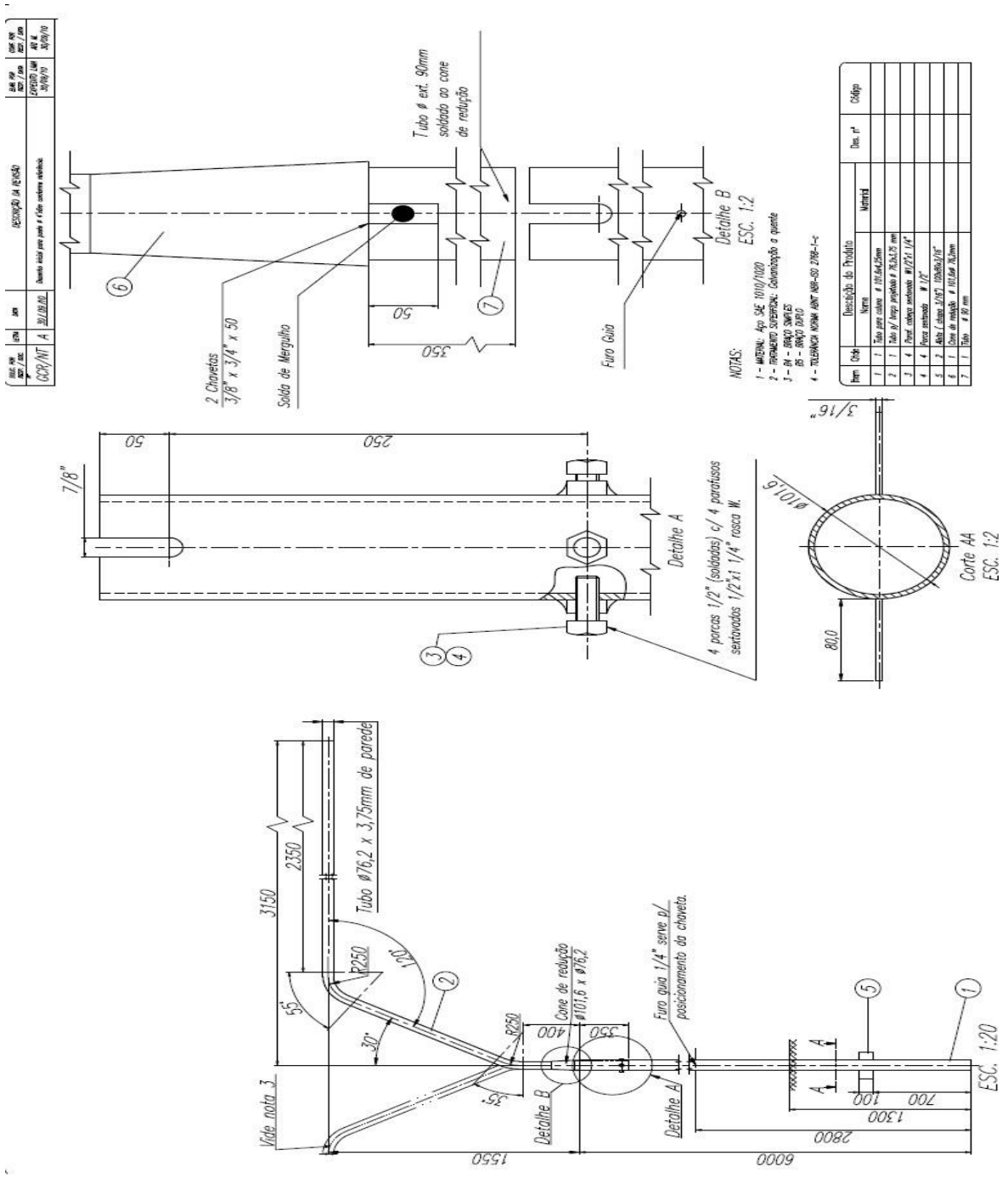

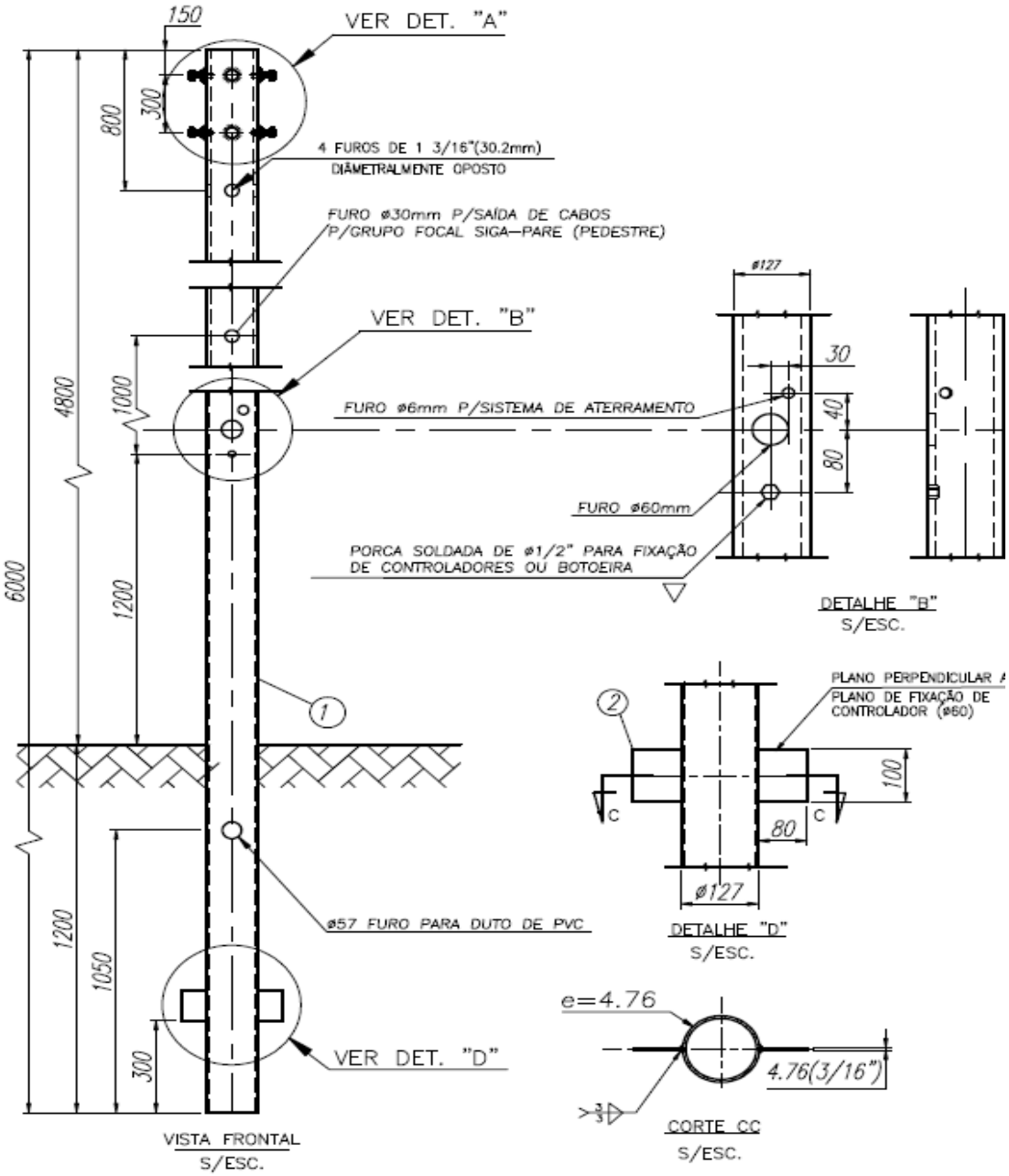
150
VER DET. "A"
800
300
4 FUROS DE 1 3/16"(30.2mm)
DIÂMETRALMENTE OPOSTO
FURO ø30mm P/SAÍDA DE CABOS
P/GRUPO FOCAL SIGA—PARE (PEDESTRE)
VER DET. "B"
4800
1000
FURO ø6mm P/SISTEMA DE ATERRAMENTO
FURO ø60mm
PORCA SOLDADA DE ø1/2" PARA FIXAÇÃO
DE CONTROLADORES OU BOTOEIRA
6000
1200
ø127
30
40
80
DETALHE "B"
S/ESC.
1
2
PLANO PERPENDICULAR
PLANO DE FIXAÇÃO DE
CONTROLADOR (ø60)
100
C
C
80
ø127
DETALHE "D"
S/ESC.
ø57 FURO PARA DUTO DE PVC
1200
1050
300
VER DET. "D"
VISTA FRONTAL
S/ESC.
e=4.76
4.76(3/16")
CORTE CC
S/ESC.

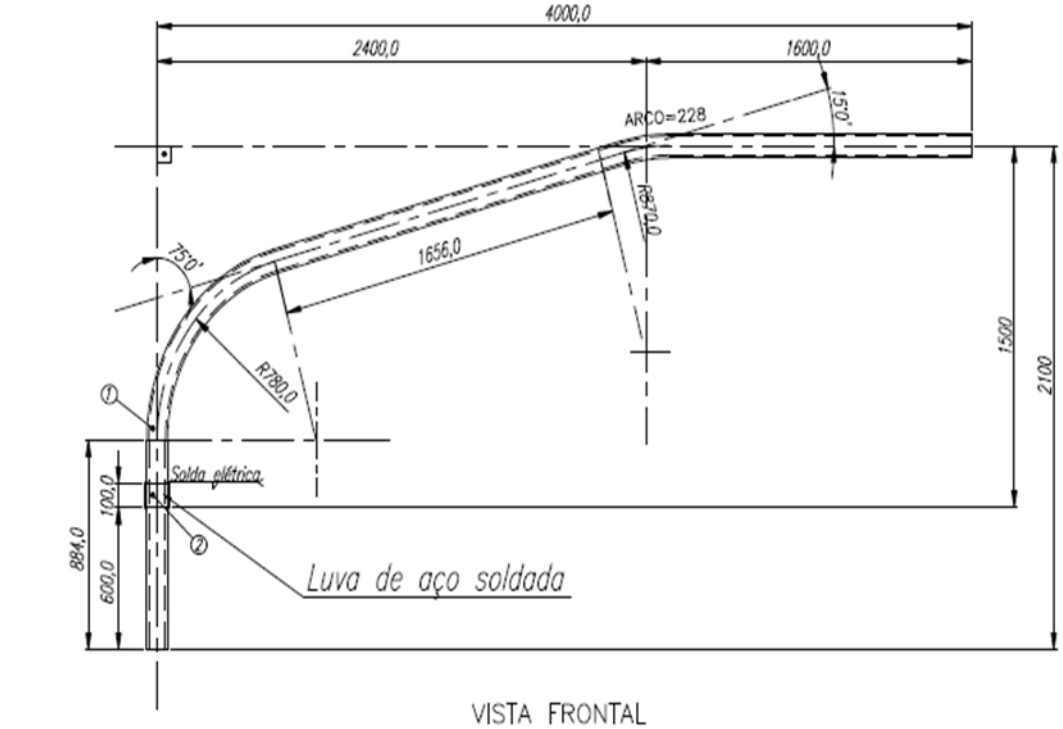

VISTA FRONTAL

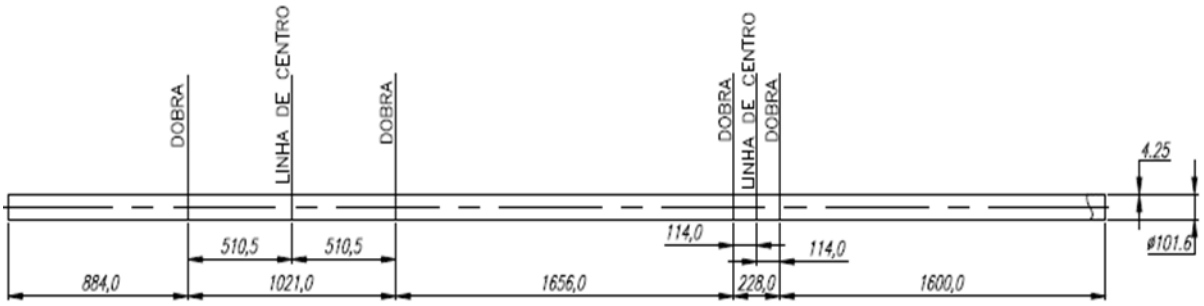

(Desenvolvimento 5389 + 25 = 5414)

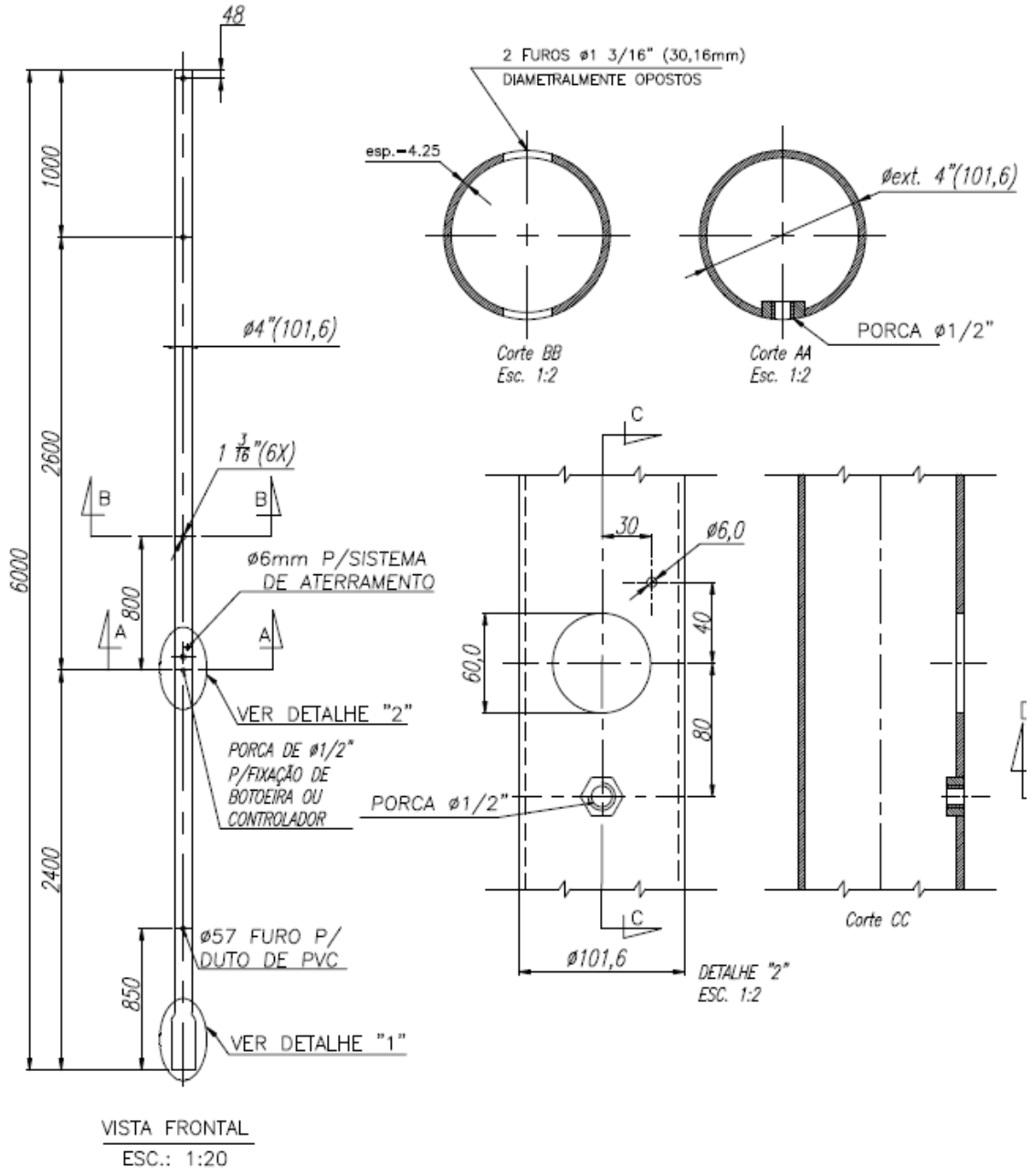
48
1000
2600
2400
6000
800
850
ø4"(101,6)
1 3/16"(6X)
B
B
A
A
ø6mm P/SISTEMA
DE ATERRAMENTO
VER DETALHE "2"
PORCA DE ø1/2"
P/FIXAÇÃO DE
BOTOEIRA OU
CONTROLADOR
ø57 FURO P/
DUTO DE PVC
VER DETALHE "1"
VISTA FRONTAL
ESC.: 1:20
2 FUROS ø1 3/16" (30,16mm)
DIAMETRALMENTE OPOSTOS
esp.=4.25
Corte BB
Esc. 1:2
øext. 4"(101,6)
PORCA ø1/2"
Corte AA
Esc. 1:2
C
30
ø6,0
40
60,0
80
PORCA ø1/2"
C
ø101,6
DETALHE "2"
ESC. 1:2
Corte CC

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 18/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 02700000356/2025-48

2. Objeto

2.1. Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar à contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de **Placas de Sinalização Turistica Viária e Placas de Trilhas.**

2.2. Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 4º, da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020.

3. Referência Legal

3.1. Aplicam-se à contratação proposta, também, os seguintes marcos normativos:

3.1.1. Lei n.° 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.1.2. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.° 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.3. Instrução Normativa SG/MPDG n.° 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.1.4. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.° 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3.1.5. Lei n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.6. Decreto n.° 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na

modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

3.1.7. Decreto n.° 3.722, de 09 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

3.1.8. Decreto n.° 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

3.1.9. Decreto n.° 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

3.1.10. Decreto n.° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.1.11. Lei n.° 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências;

3.1.12. Instrução Normativa n.° 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.1.13. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.° 02, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

3.1.14. Instrução Normativa n.° 02/SEGES/MPOG, de 6 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

3.1.15. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

3.1.16. Decreto n.º 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública federal;

4. Descrição da necessidade

PLACAS DE SINALIZAÇÃO TURISTICA VIÁRIA

4.1. Conforme Decreto Estadual nº 56.638/2011 em seu artigo 2º, uma das principais atribuições da
Secretaria de Turismo e Viagens, é de promover o turismo como atividade econômica estratégica para a geração de emprego e renda e o desenvolvimento regional. Além disso, a SETUR-SP possui também a função de apoiar às iniciativas particulares que tenham por finalidade incrementar o turismo, assim como a difusão interna e externa das realidades turísticas do Estado. Destaque-se, ainda, a incumbência de propor medidas para a melhoria do turismo no Estado em todas as suas modalidades, principalmente sob o enfoque de desenvolvimento econômico e a função de articular providências para o fortalecimento da infraestrutura turística do Estado.

4.2. Nesse sentido, o objeto desse termo de referência também está alinhado à Política Nacional de Turismo, estabelecida pela lei 11.771/2008, e que contempla em seus princípios a regionalização do turismo, as quais foram instituídas pela Portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013 e ratificada pela Portaria Mtur nº 41, de 24 de novembro de 2021, que “Consolida e atualiza as normas sobre o Programa de Regionalização do Turismo, a Categorização dos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro e o Mapa do Turismo Brasileiro, além de estabelecer os critérios, as orientações, os compromissos, os procedimentos e os prazos para a composição deste”

4.3. O programa de regionalização do turismo “trabalha sob a perspectiva de que mesmo um município que não possui uma clara vocação para o turismo - ou seja, que não recebe o turista em seu território - pode dele se beneficiar, se esse município desempenhar um papel de provedor ou fornecedor de mão-de-obra ou de produtos destinados a atender o turista. O trabalho regionalizado permite, assim, ganhos não só para o município que recebe o visitante, mas para toda a região”.

4.4. Sendo assim, a Política Estadual de Regionalização do Estado de São Paulo, que atualmente é composta por 47 regiões turísticas e 396 municípios, ou seja, 61% dos municípios do Estado de São Paulo participam do programa Nacional de Regionalização do Turismo com o objetivo de apoiar as ações de articulação da melhoria da infraestrutura turística, na intenção de aumentar o fluxo turístico pós pandemia, o incremento das divisas para os entes federativos municipais e consequentemente o desenvolvimento econômico regional, a SETUR tem o objetivo a instalação de totens de sinalização viária turística visando fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotarem comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança, ordenar o fluxo de tráfego e orientar os usuários da via, indicando direções, localizações e pontos de interesse turísticos.

4.5. Além disso, com a sinalização viária turística será possível Identificar de forma inequívoca que o município faz parte de uma região turística do Estado de São Paulo e será possível transmitir uma imagem unificada, organizada e coerente das regiões turísticas do Estado de São Paulo.

4.6. Tais ações visam também incentivar e promover ações integradas entre os municípios para o fortalecimento de cada região turística, através de atualização de informações oferecidas em totens, no formato de rotas e roteiros integrados.

4.7. Todo as especificações constantes deste Termo de Referência foram elaboradas em conformidade com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito/Sinalização Vertical de indicação/ Volume III, editado pela Resolução 486, de 07 de maio de 2014 do CONTRAN.

4.8. Considerando que, para o objeto da presente contratação, em virtude da ausência de estrutura administrativa para fins de gerenciamento das atas de registro de preços, optamos pela dispensa de registro de preços-IPP, conforme paragrafo § 2 do Art. 9 do Decreto Federal, nº 11.462/2023.

PLACAS DE TRILHAS

4.8. Trata-se da sinalização dos percursos de trilhas de médio e longo curso do Estado de São Paulo. Podem passar por estradas, caminhos, rotas, trechos urbanos e rurais, paisagens naturais e monumentais, percorrendo diversas cidades. Algumas rotas envolvem mais de um estado ou mais de um país.

4.9. Segundo Ministério do Turismo, a trilha pode ter vocação ou propósito religioso/espiritual esportivo, turístico, cultural, histórico ou mesmo combinar dois ou mais objetivos, que podem ser vinculados a proteção do meio ambiente, contemplação, estudo, religiosidade etc.

4.10. As trilhas de longo curso são classificadas como aquelas que possuem mais de 28 dias de percurso, incluindo pernoite.

4.11. As trilhas são pensadas inicialmente para caminhadas, mas podem ser multimodais, assim utilizadas para outras práticas como cicloturismo, canoagem, corridas, romarias, e demais atividades não motorizadas.

4.12. No estado de São Paulo são reconhecidas pela Rede Brasileira de Trilhas e pelo Ministério do Ambiente duas trilhas: Caminho da Fé e Transmantiqueira.

4.13. E em estudos iniciais realizados é possível identificar pelo menos mais 12 trilhas, principalmente para cicloturismo ou caminhada:

1. Caminho do Sol – região de Águas da Prata
2. Rota da Luz – de Mogi das Cruzes a Aparecida
3. Rota do Sertão Paulista – região de Votuporanga
4. Lagamar – região do Vale do Ribeira (Litoral)
5. TransPetar – região do Vale do Ribeira (Cavernas)
6. Circuito das Águas – região de Socorro
7. Circuito das Frutas – região de Jundiaí
8. Caminho dos Lírios – região de Juquitiba
9. Rota dos Pioneiros – região de Rosana
10. Rota Franciscana – região de Aparecida
11. Rota dos Tropeiros – região de Bananal
12. Caminhos de Anchieta – região do Litoral Paulista
13. Parques Naturais ou Áreas Protegidas (federais, estaduais e municipais)
14. Rota Caminho das Nascentes do Paraíba – região do Vale do Paraíba

4.14. A sinalização deverá ser pensada para as rotas acima ou novas se possam ser descobertas e que necessitam de sinalização. A sinalização se insere no projeto de implantação da Rede Paulista de Trilhas, tendo como base a Rede Brasileira de Trilhas.

4.15. O foco está na sinalização de trilhas que fazem parte da rede de trilhas ou que estão em processo de fazer parte. Podem ser um conjunto de trilhas de curto curso que se integram para formar trilhas de médio e longo curso, como é o caso do Horto Florestal e Parque Estadual da Cantareira que integram redes e assim, as trilhas se conectam formando uma só.

4.16. São mais de 52 parques estaduais, 1 parque nacionais e mais de 14 trilhas identificadas que podem fazer parte do projeto.

4.17. A implantação das trilhas deve seguir as orientações do Ministério do Turismo - https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/notícias/manual-de-estruturacao-e-promocao-turistica-das-trilhas-de-longo-curso-e-apresentado/manual-trilhas-do-brasil.pdf

4.18. A sinalização turística deve respeitar o manual de sinalização turística de trilhas, disponível em https://www.gov.br/icmbio/pt/centrais-de-conteúdo/publicações/publicações-diversas/Usopublico/manual-de-sinalização-de-trilhas -3-edicao-mma-icmbio-1pdf;

5. ÁREA REQUISITANTE	**Responsável**
Coordenadoria de Turismo	Ana Cristina Fernandes Clemente

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos.

6.1.1. utilizar na medida do possível material que minimizem o impacto ambiental.

6.1.2. Considerar práticas sustentáveis, atendendo as normas necessárias para instalação das placas de maneira que não prejudique o local da instalação.

No decorrer do fornecimento e instalação deve ser observada:

6.1.3. A limpeza permanente e remoção de entulho e/ou resíduos gerados na instalação da sinalização;

6.1.4. Limpeza do local de instalação e reparos de eventuais danos às estruturas circundantes ao término de cada instalação.

Garantia da contratação

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

6.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação de placas de sinalização turística viária e placas para trilhas. Os serviços de fornecimento e instalação de placas são definidos como serviços comuns que possuem padrões de desempenho e qualidade e possuem disponibilidade em larga escala.

7.1.1. Para a **Sinalização Turística Viária**, foram utilizados os valores referenciais da tabela CDHU /DER e CPOS, a planilha orçamentária será divulgada no Edital.

7.1.2. Para a **Sinalização Turística para Trilhas**, foi realizada pesquisa de mercado junto aos fornecedores especializados do ramo, visando o cumprimento do § 1º do art. 23 da lei 14.133/2021.

8. Descrição da solução como um todo

8.1 . As placas de sinalização turística são placas de informação, orientando as localizações, direções, pontos de importância turística, rotas e mensagens educativas aos condutores para auxiliá-los em sua locomoção.

8.1.2. Existem locais que apresentam atrativos de conhecimento restrito da população, não recebendo, portanto, visitação significativa. Nesses casos a implantação da sinalização de orientação pode induzir a sua procura, tornando-os importantes marcos referenciais, desde que ofereçam as condições adequadas aos turistas.

8.1.3. A solução como um todo se apresenta neste Estudo técnico preliminar considerando os aspectos de segurança e acessibilidade:

8.1.4. SEGURANÇA:

1. Existência de passeios públicos ou áreas destinadas à circulação de pedestres é fundamental para o estabelecimento de caminhos específicos.
2. Escolha de percursos orientados, que se deem prioritariamente por passeios públicos, com capacidade para absorver o fluxo de pedestres e
3. portadores de deficiência, ou por vias prioritárias para sua circulação, de forma a evitar que esses transitem pela pista de rolamento de veículos.

4. Adequação dos passeios, quando irregulares (piso deteriorado, existência de degraus ou obstáculos, variação na largura com trechos de
5. estrangulamento, falta de rampas para os portadores de deficiência etc.).
6. Indicação de locais recomendáveis para o trânsito de pedestres nos sítios específicos que não possuem passeios públicos.
7. Existência de iluminação ao longo do percurso quando os pontos de interesse turístico funcionarem em período noturno.
8. Travessias de vias adequadamente sinalizadas para garantir a continuidade do deslocamento dos pedestres.
9. Escolha de circuito que evite a transposição de vias de trânsito rápido ou rodovias.

8.1.5. ACESSIBILIDADE:

1. Distâncias máximas admitidas para a definição dos caminhos, considerando principalmente a topografia ao longo do trajeto.
2. Caminhos turísticos que permitam ao visitante conhecer, de forma sequencial, o maior número de locais.
3. Proximidade de sistemas de transporte para facilitar o acesso de seus usuários.
4. Proximidade de áreas para estacionamento de veículos.

Todos os demais elementos necessários à prestação do serviço estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e especificações técnicas do serviço.

9. Estimadas Quantidades a serem contratadas

9.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas, estão definidas no quadro abaixo:

PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA						
GRUPO	**ITEM**	**REFERÊNCIA**	**CATSER**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT. TOTAL**
1	1	CDHU 02.08.020	22519	Placa de identificação para obra	M²	200
	2	CDHU 04.41.001	22519	Retirada de placa de solo	M²	500
	3	CDHU 70.03.006	22519	Para sinalização viária em chapa de alumínio, totalmente refletiva com película IA/IA – área até 2,0 m²	M²	2.400
	4	CDHU 70.03.013	22519	Placa para sinalização viária em alumínio composto, totalmente refletiva em película III/III – área maior que 2,0 m²	M²	1.000
	5	CDHU 70.04.002	22519	Coluna simples (P-51), para fixação de placa de orientação.	UN	300

	6	CDHU 70.04.003	22519	Coluna dupla (P-53) para fixação de placa de orientação	UN	200
	7	CDHU 70.04.004	22519	Coluna (P-57) para fixação de placa de orientação , com braço projetado.	UN	150
	8	CDHU 70.04.001	22519	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m	UN	300
	9	CDHU 70.04.006	22519	Coluna dupla (PP), diâmetro de 2 x 2 1/2' e comprimento de 3,6 m	UN	100
	10	DER 28.02.06.02	22519	Forn, Transp.e Fixacao de Semi-Portico Tubular Met.em Balanco com Vao 6,00m	UN	40
	11	Conforme o Projeto (mercado)	22519	Suporte para placas em aço galvanizado a fogo C6B4/Coluna 6” + Braço 4”	UN	50
	12	Conforme o Projeto (mercado)	22519	Suporte para placas em aço galvanizado a fogo C6B4/Coluna 5” + Braço 4”	UN	50
	13	DER 28.06.34.99	22519	Suporte Colapsivel tipo I para placa de Sinalização	M	300
	14	DER 25.06.35.99	22519	Suporte Colapsivel tipo II para placa de Sinalização	M	350
	15	DER 28.06.36.99	22519	Suporte Colapsivel tipo III para placa de Sinalização	M	400
	16	(Conforme o projeto) Mercado	22519	Totem em ACM, conforme projeto	UN	210
	17	CDHU 01.017.031	22519	Projeto executivo de Sinalização Viária, formato A1	UN	350
	18	CPOS 176 97.05140	22519	Suporte de perfil metálico galvanizado - (Perfil Tipo C)	KG	6.000,00
	19	Mercado	22519	Placa de Entrada de Trilha	M²	1.500
	20	Mercado	22519	Placa interpretativa	M²	2.000
	21	Mercado	22519	Placa indicativa direcional	M²	1.500
	22	Mercado	22519	Placa de advertência	M²	1.500
	23	Mercado	22519	Sinalização rústica - pintada	M²	2.000

Obs: não há referência CDHU/DER para as placas de trilhas

9.2. Foram levados em consideração para uma melhor estimativa de serviços e posterior composição dos quantitativos:

I. O histórico de quantidades de placas dos últimos 12 (doze) meses, provenientes de fornecimento e instalação realizada no período, para atendimento às respectivas regiões.
II. Por fim, é importante frisar que os quantitativos projetados acima são de grande valia para a definição da forma de contratação e da previsão do impacto econômico da solução.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação será sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.”

10.2. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação para as Placas de Sinalização que não possuem valor de tabela referencial, foi utilizada como parâmetro as disposições contidas no Decreto Estadual nº 67.888/2023 em consonância com o inciso IV do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. **Sinalização Turística Viária,** foram utilizados os valores referenciais da tabela CDHU /DER

GRUPO - PLACAS DE SINALIZAÇÃO TURISTICA VIÁRIA - REFERÊNCIA CDHU/DER							
Grupo	**item**	***Referência***	***Descrição***	***Un***	***Qtd***	***valor unitário***	***valor total***
1	1	CDHU 02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	200	R$ 947,27	R$ 189.454,00
	2	CDHU 04.41.001	Retirada de placa de solo	M2	500	R$ 63,65	R$ 31.825,00
	3	CDHU 70.03.006	Placa para sinalização viária em chapa de alumínio, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m^2	M2	2.400	R$ 1.842,63	R$ 4.422.312,00
	4	CDHU 70.03.013	Placa para sinalização viária em alumínio composto, totalmente refletiva com película III/III - área maior que 2,0 m^2	M2	1.000	R$ 2.073,34	R$ 2.073.340,00
	5	CDHU 70.04.002	Coluna simples (P-51), para fixação de placa de orientação	UN	300	R$ 3.650,52	R$ 1.095.156,00
	6	CDHU 70.04.003	Coluna dupla (P-53) para fixação de placa de orientação	UN	200	R$ 6.197,75	R$ 1.239.550,00
	7	CDHU 70.04.004	Coluna (P-57) para fixação de placa de orientação, com braço projetado	UN	150	R$ 6.135,13	R$ 920.269,50
	8	CDHU 70.04.001	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m	UN	300	R$ 1.335,46	R$ 400.638,00
	9	CDHU 70.04.006	Coluna dupla (PP), diâmetro de 2 x 2 1/2' e comprimento de 3,6 m	UN	100	R$ 2.117,47	R$ 211.747,00
	10	DER 28.02.06.02	Forn, Transp.e Fixacao de Semi-Portico Tubular	UN	40	R$ 88.312,17	R$ 3.532.486,80

			Met.em Balanco com Vao 6,00m				
	11	**mercado**	Suporte para placas em aço galvanizado a fogo C6 B4 / Coluna 6" + Braço 4"	UN	50	R$	R$
	12	**mercado**	Suporte para placas em aço galvanizado a fogo C5 B4 / Coluna 5" + Braço 4"	UN	50	R$	R$
	13	DER 28.06.34.99	Suporte Colapsivel tipo I para placa de sinalização	M	300	R$ 414,30	R$ 124.290,00
	14	DER 25.06.35.99	Suporte Colapsivel tipo II para placa de sinalização	M	350	R$ 820,61	R$ 287.213,50
	15	DER 28.06.36.99	Suporte Colapsivel tipo III para placa de sinalização	M	400	R$ 327,55	R$ 131.020,00
	16	**mercado**	Totem em ACM, conforme projeto	UN	210	R$	R$
	17	CDHU 01.17.031	Projeto executivo de Sinalização Viária, formato A1	UN	350	R$ 3.624,60	R$ 1.268.610,00
	18	CDHU 97.05.140	Suporte de perfil metálico galvanizado - (Perfil Tipo C (Cód. PC-10) - (129pçs) - Medidas: (H=110mmXB=70mmXD= 25mmXE=2mm) - comprimento = 3,5m	KG	6.000	R$ 36,44	R$ 218.640,00
	19	**mercado**	Placa de Entrada de Trilha	M^2	1.500	R$	R$
	20	**mercado**	Placa interpretativa	M^2	2.000	R$	R$
	21	**mercado**	Placa indicativa direcional	M^2	1.500	R$	R$
	22	**mercado**	Placa de advertência	M^2	1.500	R$	R$
	23	**mercado**	Sinalização rústica - pintada	M^2	2.000	R$	R$
						TOTAL GLOBAL	**R$**
		Referências:	Boletim Referencial de custos - tabela de serviços - CDHU Data Base agosto/2025			**BDI 25%**	R$
			Tabela de Preços Referenciais Departamento de Estradas de Rodagem - DER			**TOTAL GERAL**	**R$**

10.2.2. Placas para Trilhas, foi realizada a pesquisa de mercado junto aos fornecedores especializados do ramo, visando o cumprimento do § 1º do art. 2, inciso IV da lei 14.133/2021.

10.3. Da metodologia aplicada à política de preços:

10.3.1. De acordo com a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.° 65, de 7 de julho de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

> [...]
>
> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
>
> I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
>
> IV- Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e- mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
>
> V- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

> § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

10.3.2. A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetro, o inciso IV, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência.

10.3.2.1. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços de acordo com o art. 6° da referida instrução normativa.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Em regra, conforme Inc. III do § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, as compras públicas deverão buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado no que diz respeito à aplicação do princípio do parcelamento.

11.2. Considerando as especificações do presente objeto a demanda será parcelada, tendo em vista o fornecimento e instalação de placas de sinalização turística viária e placas de sinalização para trilhas, tal medida, proporcionará maior participação de empresas que possuem capacidade técnica para fornecimento e instalação das placas de sinalização turísticas viária que constituem o Grupo 1, ou para o fornecimento e instalação de placas de sinalização para trilhas que constituem o Grupo 2.

11.3. Garantindo os princípios da proporcionalidade, competitividade e economicidade, nos termos do artigo 5º da lei 14.133/2021.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Destaca-se que não se faz necessária a realização de quaisquer outras, contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de Placas de Sinalização Turística, está prevista no Planejamento de Contratação Anual - PCA de 2025, e coaduna com a missão da pasta que está alinhada à Política Nacional de Turismo, estabelecida pela lei 11.771/2008, e contempla em seus princípios a regionalização do turismo, as quais foram instituídas pela Portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013 e ratificada pela Portaria Mtur nº 41, de 24 de novembro de 2021, que “Consolida e atualiza as normas sobre o Programa de Regionalização do Turismo, a Categorização dos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro.

14. Resultados Pretendidos

14.1. Com a presente contratação a Secretária almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

14.1.2. Orientar os turistas de forma eficiente e contribuir para o desenvolvimento sustentável da região, evitando impactos negativos sobre o ambiente e a cultura local;

14.1.3. Identificar que o município faz parte de uma região Turística do Estado de São Paulo;

14.1.4. incentivar e promover ações integradas entre os municípios para o fortalecimento de cada região turística, através de atualização de informações oferecidas em totens, no formato de rotas e roteiros integrados;

14.1.5. aumentar o fluxo turístico, o incremento das divisas para os entes municipais e consequentemente o desenvolvimento econômico regional;

14.1.6. apoiar às iniciativas particulares que tenham por finalidade incrementar o turismo;

14.1.7. Identificar os atrativos turísticos;

14.1.8. Orientar os motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;

15. Providências a serem adotadas

15. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do contrato são instrumentos imprescindíveis à administração na defesa do interesse público, além de exigência legal conforme estabelece a lei de licitações no artigo 7º, pautando-se prioritariamente pelos princípios da eficiência e da eficácia. Nesse sentido, como providências necessárias ao ajuste desta futura contratação, propõe-se:

15.1. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificações do objeto a ser contratado:

15.1.2. Juntar o cronograma ao processo e incluir os riscos, no mapa de riscos, caso o fornecimento e a implantação das placas não seja realizada dentro do prazo.

15.1.3. Não há risco de a contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A Sinalização Turística pode ajudar a reduzir os impactos ambientais do turismo, como a poluição, o desmatamento e o congestionamento de trânsito.

16.1.1. Impactos ambientais do turismo

a) Poluição do ar, da água, sonora e visual;

b) Desmatamento e destruição de áreas naturais;

c) Lixo deixado pelos turistas;

d) Desequilíbrio ecológico e perturbação da vida selvagem;

e) Consumo excessivo de recursos naturais;

16.1.2. Sinalização turística e desenvolvimento sustentável :

a) A sinalização turística pode contribuir para a gestão equilibrada do fluxo de visitantes;

b) A sinalização pode integrar conscientização ambiental e promoção de práticas sustentáveis;

c) Sinalização pode orientar os turistas de forma eficiente, evitando impactos negativos sobre o ambiente e a cultura local;

16.1.3. Importância da sinalização turística

a) A sinalização turística disponibiliza as indicações necessárias para chegar aos destinos;

b) As placas de sinalização devem manter uma continuidade na sinalização do destino;

c) As placas de identificação de atrativo turístico orientam os condutores o caminho a ser seguido para chegar no ponto turístico desejado;

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo o exposto e considerando o teor de toda a documentação que compõe o presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela declaração de viabilidade da presente contratação.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543,

ANA CRISTINA CLEMENTE
Coordenadora de Turismo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

ANEXO II

Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2024NE00001

UG					
Gestão					
Data de Emissão					
CNPJ/CPF/UG					
Credor					
Endereço					
Cidade		UF		CEP	
Origem Material					

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES

No Processo		Acordo			
Tipo de Empenho		Ref Dispensa			
Licitação		Modalidade			
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	
Valor do Empenho R$					

Cronograma

Mês	Valor

Item:		Unidade de Medida		Quantidade		Preço Unitário		Preço Total	

Descrição:

Total ou Valor a Transportar R$	
Local de Entrega	
Data de Entrega	

_____

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	

Prodesp Prodesp SERPRO SERPRO

ANEXO III

Modelo de Planilha de Proposta

A planilha deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo licitatório ou papel ofício, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável da empresa.

(Para elaboração da proposta de preços é necessário a leitura do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – apêndice deste documento).

INFORMAÇÕES

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade: CEP:

Telefone: E-mail:

Responsável legal: CPF nº

Dados Bancários:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias São Paulo, XX de XXXXXXXX de 2024.

Nome representante da empresa / Cargo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PLACAS DE SINALIZAÇÃO TURISTICA VIÁRIA E PLACAS DE TRILHAS

Item	*Referência*		*Descrição*	*Unidade de medida*	Quantidade	*Valor Unit*	*VALOR total*
1	02.08.020	CDHU	Placa de identificação para obra	M2	200	R$	R$
2	04.41.001	CDHU	Retirada de placa de solo	M2	500	R$	R$
3	70.03.006	CDHU	Placa para sinalização viária em chapa de alumínio, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	M2	2.400	R$	R$
4	70.03.013	CDHU	Placa para sinalização viária em alumínio composto, totalmente refletiva com película III/III - área maior que 2,0 m²	M2	1.000	R$	R$
5	70.04.002	CDHU	Coluna simples (P-51), para fixação de placa de orientação	UN	300	R$	R$
6	70.04.003	CDHU	Coluna dupla (P-53) para fixação de placa de orientação	UN	200	R$	R$
7	70.04.004	CDHU	Coluna (P-57) para fixação de placa de orientação, com braço projetado	UN	150	R$	R$
8	70.04.001	CDHU	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m	UN	300	R$	R$
9	70.04.006	CDHU	Coluna dupla (PP), diâmetro de 2 x 2 1/2' e comprimento de 3,6 m	UN	100	R$	R$
10	28.02.06.02	DER	Forn, Transp.e Fixacao de Semi-Portico Tubular Met.em Balanco com Vao 6,00m	UN	40	R$	R$
11		**MERCADO**	Suporte para placas em aço galvanizado a fogo C6B4 / Coluna 6" + Braço 4"	UN	50	R$	R$
12		**MERCADO**	Suporte para placas em aço galvanizado a fogo C5B4 / Coluna 5" + Braço 4"	UN	50	R$	R$
13	28.06.34.99	DER	Suporte Colapsivel tipo I para placa de sinalização	M	300	R$	R$
14	25.06.35.99	DER	Suporte Colapsivel tipo II para placa de sinalização	M	350	R$	R$
15	28.06.36.99	DER	Suporte Colapsivel tipo III para placa de sinalização	M	400	R$	R$

16		Mercado	Totem em ACM, conforme projeto	UN	210	R$	R$
17	01.17.031	CDHU	Projeto executivo de Sinalização Viária, formato A1	UN	350	R$	R$
18	97.05.140	CPOS 176	Suporte de perfil metálico galvanizado - (Perfil Tipo C)	KG	6.000	R$	R$
19	**MERCADO**		Placa de entrada de Trilha	M2	1500	R$	R$
20	**MERCADO**		Placa interpretativa	M2	2000	R$	R$
21	**MERCADO**		Placa indicativa direcional	M2	1500	R$	R$
22	**MERCADO**		Placa de advertência	M2	1500	R$	R$
23	**MERCADO**		Sinalização rústica - pintada	M2	2000	R$	R$
						TOTAL	R$ -
						BDI 25%	R$ -
						TOTAL GERAL	R$ -

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:_____/_____/_____

_____

Assinatura do responsável legal da empresa

ANEXO IV

Modelo(s) de Declaração(ões);

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 8.25- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, **DECLARO,** sob as penas da Lei, que:

a) *Tenho conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
b) Reitero o compromisso de apresentar, por ocasião da celebração da ata documento comprobatório de que possuímos equipamentos e infraestrutura necessários para a execução do objeto da licitação.
c) Será apresentado por ocasião da celebração da ata documentos comprobatórios de disponibilidade em nosso quadro permanente, profissionais capacitados de nível superior na área de Engenharia Civil e/ou Arquitetura, devidamente reconhecidos pela entidade competente.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

GRUPO : PLACAS DE SINALIZAÇÃO TURISTICA VIÁRIA E PLACAS DE TRILHAS

GRUPO - PLACAS DE SINALIZAÇÃO TURISTICA VIÁRIA - REFERÊNCIA CDHU/DER							
Grupo	**item**	***Referência***	***Descrição***	***Un***	***Qtd***	***valor unitário***	***valor total***
1	1	CDHU 02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	200	R$ 947,27	R$ 189.454,00
	2	CDHU 04.41.001	Retirada de placa de solo	M2	500	R$ 63,65	R$ 31.825,00
	3	CDHU 70.03.006	Placa para sinalização viária em chapa de alumínio, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m^2	M2	2.400	R$ 1.842,63	R$ 4.422.312,00
	4	CDHU 70.03.013	Placa para sinalização viária em alumínio composto, totalmente refletiva com película III/III - área maior que 2,0 m^2	M2	1.000	R$ 2.073,34	R$ 2.073.340,00
	5	CDHU 70.04.002	Coluna simples (P-51), para fixação de placa de orientação	UN	300	R$ 3.650,52	R$ 1.095.156,00
	6	CDHU 70.04.003	Coluna dupla (P-53) para fixação de placa de orientação	UN	200	R$ 6.197,75	R$ 1.239.550,00
	7	CDHU 70.04.004	Coluna (P-57) para fixação de placa de orientação, com braço projetado	UN	150	R$ 6.135,13	R$ 920.269,50
	8	CDHU 70.04.001	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m	UN	300	R$ 1.335,46	R$ 400.638,00
	9	CDHU 70.04.006	Coluna dupla (PP), diâmetro de 2 x 2 1/2' e comprimento de 3,6 m	UN	100	R$ 2.117,47	R$ 211.747,00
	10	DER 28.02.06.02	Forn, Transp.e Fixacao de Semi-Portico Tubular Met.em Balanco com Vao 6,00m	UN	40	R$ 88.312,17	R$ 3.532.486,80

	11	**mercado**	Suporte para placas em aço galvanizado a fogo C6 B4 / Coluna 6" + Braço 4"	UN	50	R$ 7.051,67	R$ 352.583,33
	12	**mercado**	Suporte para placas em aço galvanizado a fogo C5 B4 / Coluna 5" + Braço 4"	UN	50	R$ 7.790,00	R$ 389.500,00
	13	DER 28.06.34.99	Suporte Colapsivel tipo I para placa de sinalização	M	300	R$ 414,30	R$ 124.290,00
	14	DER 25.06.35.99	Suporte Colapsivel tipo II para placa de sinalização	M	350	R$ 820,61	R$ 287.213,50
	15	DER 28.06.36.99	Suporte Colapsivel tipo III para placa de sinalização	M	400	R$ 327,55	R$ 131.020,00
	16	**mercado**	Totem em ACM, conforme projeto	UN	210	R$	R$
	17	CDHU 01.17.031	Projeto executivo de Sinalização Viária, formato A1	UN	350	R$ 3.624,60	R$ 1.268.610,00
	18	CDHU 97.05.140	Suporte de perfil metálico galvanizado - (Perfil Tipo C (Cód. PC-10) - (129pçs) - Medidas: (H=110mmXB=70mmXD= 25mmXE=2mm) - comprimento = 3,5m	KG	6.000	R$ 36,44	R$ 218.640,00
	19	**mercado**	Placa de Entrada de Trilha	M^2	1.500	R$	R$
	20	**mercado**	Placa interpretativa	M^2	2.000	R$	R$
	21	**mercado**	Placa indicativa direcional	M^2	1.500	R$	R$
	22	**mercado**	Placa de advertência	M^2	1.500	R$	R$
	23	**mercado**	Sinalização rústica - pintada	M^2	2.000	R$	R$
						TOTAL GLOBAL	**R$**
		Referências:	Boletim Referencial de custos - tabela de serviços - CDHU Data Base agosto/2025			**BDI 25%**	R$
			Tabela de Preços Referenciais Departamento de Estradas de Rodagem - DER			**TOTAL GERAL**	**R$**

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º *XX/2025*

A Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, com sede no(a) Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 5º andar, Republica- na cidade de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.574.719/0001-48 , neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Secretário, Roberto Alves de Lucena, nomeado(a) pelo*(a) Portaria* nº 67.435, de 1 de abril de 2024, publicado(a) no DOE de 01 de janeiro de 2023, *inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 0.27.00000356/2025-48, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento e implantação de Placas de Sinalização Turística Viária e Placas de Trilhas, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do *Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Fornecedor : _____ *(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*

Item	*Referência*		*Descrição*	*Unidade de medida*	Quantidade	*Valor Unit*	*VALOR total*
1	02.08.020	CDHU	Placa de identificação para obra	M2	200	R$	R$
2	04.41.001	CDHU	Retirada de placa de solo	M2	500	R$	R$
3	70.03.006	CDHU	Placa para sinalização viária em chapa de alumínio, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	M2	2.400	R$	R$
4	70.03.013	CDHU	Placa para sinalização viária em alumínio composto, totalmente refletiva com película III/III - área maior que 2,0 m²	M2	1.000	R$	R$
5	70.04.002	CDHU	Coluna simples (P-51), para fixação de placa de orientação	UN	300	R$	R$
6	70.04.003	CDHU	Coluna dupla (P-53) para fixação de placa de orientação	UN	200	R$	R$
7	70.04.004	CDHU	Coluna (P-57) para fixação de placa de orientação, com braço projetado	UN	150	R$	R$
8	70.04.001	CDHU	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m	UN	300	R$	R$
9	70.04.006	CDHU	Coluna dupla (PP), diâmetro de 2 x 2 1/2' e comprimento de 3,6 m	UN	100	R$	R$
10	28.02.06.02	DER	Forn, Transp.e Fixacao de Semi-Portico Tubular Met.em Balanco com Vao 6,00m	UN	40	R$	R$
11		**MERCADO**	Suporte para placas em aço galvanizado a fogo C6B4 / Coluna 6" + Braço 4"	UN	50	R$	R$
12		**MERCADO**	Suporte para placas em aço galvanizado a fogo C5B4 / Coluna 5" + Braço 4"	UN	50	R$	R$
13	28.06.34.99	DER	Suporte Colapsivel tipo I para placa de sinalização	M	300	R$	R$

14	25.06.35.99	DER	Suporte Colapsivel tipo II para placa de sinalização	M	350	R$	R$
15	28.06.36.99	DER	Suporte Colapsivel tipo III para placa de sinalização	M	400	R$	R$
16		Mercado	Totem em ACM, conforme projeto	UN	210	R$	R$
17	01.17.031	CDHU	Projeto executivo de Sinalização Viária, formato A1	UN	350	R$	R$
18	97.05.140	CDHU	Suporte de perfil metálico galvanizado - (Perfil Tipo C)	KG	6.000	R$	R$
19	**MERCADO**		Placa de entrada de Trilha	M2	1500	R$	R$
20	**MERCADO**		Placa interpretativa	M2	2000	R$	R$
21	**MERCADO**		Placa indicativa direcional	M2	1500	R$	R$
22	**MERCADO**		Placa de advertência	M2	1500	R$	R$
23	**MERCADO**		Sinalização rústica - pintada	M2	2000	R$	R$
						TOTAL	R$ -
						BDI 25%	R$ -
						TOTAL GERAL	R$ -

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ORGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES.

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a Secretária de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no **Estudo Técnico Preliminar,** conforme item 4.8.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA SRP E CADASTRO RESERVA.

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de *1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial de São Paulo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso*.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

7. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGSITRO DE PREÇOS.

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *emissão de nota de empenho* cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a

sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

11.3. O fornecedor terá o prazo de 2 (dois) dias a partir da data da sua convocação para comparecer perante a unidade contratante para a retirada da nota de empenho ou alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021¿

11.3.3.5. 11.dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021¿

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

11.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada ***em 2 (duas) via(s)*****,** que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Local e data

Assinaturas

_____

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

_____

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1- _____

2-_____

ANEXO VII

Cadastro Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor : _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Un	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor[ESP2] : _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Un	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)